



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



# PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025

## CREDENCIAMENTO 003/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

### 9<sup>a</sup> FASE DE HABILITAÇÃO

AGOSTO / 2025

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 14:00 horas do dia 27/01/2025.TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.  
CNPJ: 13.846.902/0001-95  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

# EDITAL

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

1000000



## EDITAL

CREDENCIAMENTO N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2025

**O MUNICÍPIO DE ITACARÉ**, pessoa jurídica de direito público. CNPJ nº 13.846.902/0001-95 com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000, representado pelo prefeito municipal, o Sr. **EDSON ARANTE SANTOS MENDES**, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o **CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025**, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023.

**INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** A partir das 14:00 horas do dia 27/01/2025

**TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO:** Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

**LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** através do e-mail [itacare.licitacoes@gmail.com](mailto:itacare.licitacoes@gmail.com) ou envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Everaldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:** No Departamento de Compras e Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, na Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000 ou pelo e-mail: [itacare.licitacoes@gmail.com](mailto:itacare.licitacoes@gmail.com).

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 23/12/2025

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (<https://itacare.ba.gov.br/>).

### I. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de credenciamento é a **CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025**, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

1.2. As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

### 2. DO ACESSO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados da pessoa jurídica



(Microempreendedor Individual - MEI) que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

**2.2.** Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**3.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Credenciamento por eventuais omissões ou dubiedades, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, via e-mail.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**4.1.** O prazo de vigência do edital será de 12 (doze) meses.

**4.2.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

**4.3.** A forma como devem ser prestados estão discriminados no Anexo I deste Edital.

**4.4.** A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do presente Credenciamento:

**5.1.1.** Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itacaré.

**5.2.** Não poderão participar deste Credenciamento:

**5.3.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.4.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.6.** empresas em consórcio;

**5.7.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante:

**5.8.1.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.8.2.** Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**5.8.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**5.8.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**5.8.5.** Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.

**5.9.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

### **6. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, dentro do prazo estipulado no presente edital, assegurando a igualdade de tratamento.



**6.2.** Durante os primeiros 30 dias após a publicação do chamamento, todas as empresas credenciadas poderão ser contratadas, conforme ordem de rodízio estipulado pela unidade solicitante, de modo que todos credenciados executem os serviços.

**6.3.** Passado o período de 30(trinta) dias, caso surjam novos interessados, os mesmos serão credenciados, desde que atendidos aos requisitos mínimos, de habilitação. No prazo de até 15 dias após recebimento da documentação, será divulgado resultado no diário oficial, do município <https://sai.io.org.br/ba/itacare/site/DiarioOficial>, juntamente com a data que será feito novo rodízio para que a (s) contratação (ações) seja (m) efetivada (s).

**6.4.** A Administração atualizará o sistema de rodízio periodicamente caso haja novos credenciados para a contratação ao longo do período de 12 meses, respeitados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.143/23.

**6.5.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento das empresas.

**6.6.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

**6.7.** Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria Solicitante, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

**6.8.** Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

**7.2.** A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.

**7.3.** A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações via e-mail no endereço eletrônico: [itacare.licitacoes@gmail.com](mailto:itacare.licitacoes@gmail.com) a partir do prazo de recepção dos documentos.

**7.4.** Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

**7.5.** Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

## 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento conforme anexo de proposta, contendo:

**8.2.** Valor unitário e total em moeda corrente nacional;

**8.3.** O (s) item (ns) que a empresa interessada que se credenciar;

**8.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**8.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**8.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas



contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

**8.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

### **9.1.1. Habilitação jurídica:**

**9.1.2.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**9.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

**9.1.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

**9.1.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.1.6.** Cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.

### **9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame.

**9.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**9.2.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.2.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**9.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **9.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

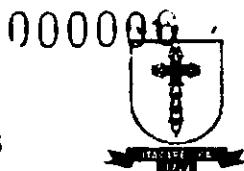
**9.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento;

### **9.4. Qualificação Técnica:**

**9.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

### **9.5. Documentações complementares**

**9.5.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei



14.133/2021:

**9.5.2.** Requerimento de credenciamento devidamente preenchido, em conformidade com o modelo disposto no Edital;

**9.5.3.** Deverá apresentar os preços em planilha de proposta em conformidade aos preços mencionados no item 1.5 do Termo de referência;

**9.5.4.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

**9.5.5.** Declaração que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

**9.5.6.** Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

**9.5.7.** Declaração que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou Forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88;

**9.5.8.** Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

#### **9.6. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:**

**9.6.1.** Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

**9.6.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**9.6.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**9.6.4.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.6.5.** A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**9.6.6.** O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

**9.7.** Os documentos exigidos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente.

#### **10. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO**

**10.1.** A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:

**10.1.1.** Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como habilitado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

**10.1.2.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**10.1.3.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**10.1.4.** Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.



000007

**10.1.5.** A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexistência nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

**10.1.6.** Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

**10.1.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.2.** Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

**10.3.** As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial de Itacaré – site: <https://itacare.ba.gov.br>, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

**11.2.** No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

**11.3.** A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Homologado o credenciamento, o fornecedor credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**12.3.** Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

**13.2.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

**13.3.** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

**13.4.** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, conforme o prazo do item 8.1.3.

**13.5.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 24 (horas).
- 13.5.3. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.7. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, contado do recebimento dos autos.
- 13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.
- 13.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 13.14. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.
- 13.15. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 11.2, 11.3 e 11.4 com base no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.
- 13.16. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7 deste participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 13.17. O resultado da análise prevista do item 7, será publicado no prazo de cinco dias úteis.

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato seguirão os termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações da matéria na Prefeitura Municipal Itacaré.
- 14.2. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.3. Cabe à Secretaria Municipal solicitante, através do Departamento de Recursos Humanos, a execução e fiscalização do serviço.

#### 15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2. A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.
- 15.3. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 15.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.



## 16. DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
- 16.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 16.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o item 14.1, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.
- 16.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

## 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal.
- 17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [itacare.licitacoes@gmail.com](mailto:itacare.licitacoes@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.
- 17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 17.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 18.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

000010

Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Portal: [itacare.licitacoes@gmail.com](mailto:itacare.licitacoes@gmail.com) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 19.1.** Anexo I - Termo de referência;
  - 19.2.** Anexo II – Descrição objeto serviço;
  - 19.3.** Anexo III - Modelo de solicitação de credenciamento;
  - 19.4.** Anexo IV - Modelo Proposta;
  - 19.5.** Anexo V – Minuta de contrato;
  - 19.6.** Anexo VI - Declaração Obrigatórias;
  - 19.7.** Anexo VII - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilidação;
  - 19.8.** Anexo VIII - Declaração Conjunta.



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025**, conforme detalhamento abaixo:

**1.2.** Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns.

**1.3.** O prazo de vigência do edital será de 12 (doze) meses.

**1.3.1.** Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

**1.5.** Descrição dos serviços:

### ANEXO II

**1.5.1.** Consiste no processo de credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI que atuam nas atividades definidas nas atividades e serviços, conforme de Qualificação Técnica. Credenciamento não gerará para os Microempreendedores Individuais credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Ao lado dos serviços públicos que são prestados pela administração aos administrados, existem os serviços administrativos, que são aqueles voltados ao próprio funcionamento da administração pública, correspondendo, respectivamente, as atividades-fim e atividades-meio da administração pública. Os serviços administrativos são indispensáveis para que a Administração possa funcionar com eficiência e celeridade, prestando os serviços públicos, que é a sua atividade-fim.

**2.2.** Assim, é necessário ter disponíveis profissionais para contratação na execução de tarefas e atividades simples e corriqueiras da Administração, mormente para atendimento de situações imprevisíveis de manutenção, reparação e para atividades ocasionais necessárias ao contínuo e ininterrupto funcionamento de serviços administrativos e suporte a serviços públicos de manutenção.

**2.3.** São situações em que não é possível o atendimento com servidores públicos e, ainda, não se mostra razoável a realização de concurso público, pois haveria permanente oneração dos cofres públicos por serviços eventuais.

**2.4.** Assim, mostra-se prudente, razoável e econômica a terceirização dos serviços. Tem-se, assim, como plenamente justificada a contratação.

**2.5.** Os serviços a serem prestados são comuns, nos termos legais, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**2.6.** O formato de credenciamento oferece economicidade e agilidade na contratação deste tipo de profissionais, ao passo que os prestadores de serviços (MEI) credenciados atenderão conforme a demanda da cidade e a gestão municipal terá melhores condições de atender a esta demanda, pois será possível chamar diretamente os prestadores credenciados previamente, atendendo à legislação.

**2.7.** Diante dessa demanda, a contratação dos serviços de (PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO) via credenciamento permite a participação de um maior número de interessados, sem qualquer competição entre eles uma vez que os valores a serem pagos serão fixados pelo município de acordo a tabela SINAP.

**2.8.** A manutenção preventiva e corretiva dessas edificações se faz vital para assegurar um ambiente seguro, confortável e adequado para o funcionamento dos serviços governamentais, visando sempre atender às demandas da comunidade de forma eficaz e eficiente.



**2.9.** É fundamental que sejam realizadas as devidas análises técnicas e levantamentos detalhados das condições atuais dos prédios públicos da Prefeitura Municipal ou aqueles que estão sendo utilizados, a fim de elaborar um plano de ação assertivo e eficaz para solucionar as falhas na infraestrutura e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população. Este é um passo essencial no sentido de garantir o bem-estar e a satisfação dos cidadãos, fortalecendo assim o interesse público e promovendo uma gestão pública mais eficiente e transparente.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa que realize os serviços necessários, conforme o Termo de Referência.

**3.2.** No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso I, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, “I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

**3.3.** Demais condições relacionadas a execução do objeto estarão dispostas nos demais tópicos deste Termo de Referência.

**3.4.** Este credenciamento visa estabelecer contratação de empresa especializada e habilitada, que possam oferecer condições eficientes na prestação do serviço para o Município de Itacaré.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do presente Credenciamento:

**4.2.** Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itacaré.

**4.3.** Não poderão participar deste Credenciamento:

**4.4.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.5.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.7.** empresas em consórcio;

**4.8.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.9.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.10.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.11.** Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**4.12.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**4.13.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**4.14.** Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.

**4.15.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

#### **Sustentabilidade:**

**4.16.** Não será necessário.



#### **Da amostra**

**4.17.** Não será necessário.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

**4.18.** Não será necessário apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante/prestador.

#### **Subcontratação**

**4.19.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

**4.20.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar, obrigatoriamente, toda a legislação ambiental federal, estadual e municipal, e as normas vigentes para realização dos serviços. Reforça-se a necessidade de se atender às normas: NBR 16.246-1, NR06, NR12, NR35 e NR38.

**5.2.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento e utilização uniforme e Equipamentos de Proteção (EPI's e EPCs), devendo sempre que necessário, promover adequadamente a sinalização, restrição ao acesso, proteção e/ou isolamento da área de prestação de serviço, quando a atividade puder colocar em risco a segurança patrimonial e de terceiros, ficando sob sua inteira responsabilidade, quaisquer danos causados por funcionários sob sua responsabilidade, quer seja por imperícia ou imprudência do mesmo.

**5.3.** Os serviços desses objetos deverão ser executados de acordo com cronograma e/ou Ordens de Serviço disponibilizados pela CONTRATANTE. Essas Ordens de Serviço poderão englobar orientações e exigências técnicas, bem como prazo de realização, englobando árvores de maneira individualizada ou abrangendo um conjunto de árvores, com orientações gerais, bem como vias públicas, canteiros, sarjetas, bueiros e caneletas que necessitaram da devida manutenção.

**5.4.** O técnico responsável da CONTRATADA deverá orientar as equipes para que a execução dos serviços seja feita de acordo com as técnicas e legislações pertinentes, bem como observando as orientações passadas pela CONTRATANTE;

**5.5.** A CONTRATADA deverá semanalmente expedir relatório dos serviços realizados, com registro de fotos e encaminhado ao responsável indicado pela secretaria para acompanhar a execução do serviço;

**5.6.** Até o 5º dia útil do mês subsequente, CONTRATADA deverá enviar a medição mensalmente, que deverá ser composta pelo controle de presença dos membros da equipe, e relatório final dos serviços executados no período, o qual poderá ser enviado por meio físico ou através de endereço eletrônico da secretaria.

#### **5.7. DOS SERVIÇOS:**

**5.7.1.** Os levantamentos dos serviços foram realizados pelas secretarias e órgãos municipais, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Administração, e levou em conta serviços corriqueiros e necessários para manutenção, reformas e ocorrências imprevisíveis para manutenção nas escolas, postos de saúde e suporte aos vários prédios públicos mantidos no Município de Itacaré-Ba. Elencou-se a necessidade dos seguintes profissionais: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO.

**5.7.2.** De outro lado, tendo em vista que os serviços, como regra, serão utilizados conforme a necessidade da administração, ajustou-se a fixação do critério de prestação por horas trabalhadas o que promove o natural contingenciamento de recursos e serviços a serem aplicados na medida efetiva e se somente surgir uma possível situação com finalidade objetiva, o que elimina os gastos com a ociosidade.

**5.7.3.** A quantidade de horas para cada função foi estipulada considerando o período de 12 meses, sendo 8 horas por dia, para média de 05 profissionais ao ano, não implicando a necessária contratação de sua totalidade. Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno.

**5.7.4.** As horas serão contabilizadas quando da realização dos serviços que serão executados nas áreas públicas como praças, parques, logradouros, vias, jardins, prédios públicos próprios e alugados, escolas na Sede de Itacaré e Distritos. Nos imóveis na sede e no interior do município no período diurno de segunda-



feira a sexta-feira. Caso seja realmente necessário poderão ocorrer demandas também aos finais de semana e feriados, exigindo apenas a necessária comunicação prévia à empresa credenciada.

#### 5.8. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 5.8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 5.8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.8.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo final de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 5.8.8. Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 5.8.9. A CREDENCIADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990. podendo o CREDENCIANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.

#### 5.9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 5.9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.9.2. Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.9.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

#### 5.10. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

- 5.10.1. As Partes Convenientes se obrigam a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados das Partes Convenientes e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD")



## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O representante designado da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços verificará o exato cumprimento das obrigações da LICITANTE CREDENCIADA no período, quanto à quantidade, qualidade e o local da execução. Depois de conferida e atestada a execução dos serviços, a LICITANTE CREDENCIADA entregará a correspondente fatura acompanhado de relatório dos serviços executados para a secretaria solicitante.

**6.2.** Caberá a Prefeitura, através de seu Fiscal de Obras e/ou Fiscal do Contrato, a fiscalização dos serviços prestados pela licitante CREDENCIADA, a qual deverá ser fornecida todas as informações solicitadas.

**6.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.6.** O gestor do Contrato deverá ser o (a) secretário (a) atual da pasta.

### Fiscalização

**6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e Do Decreto Municipal nº 1.066/2022.

**6.8.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.8.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.8.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### Gestão do Contrato

**6.9.** O gestor do contrato será o (a) secretário (a) atual da pasta e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

**7.1.** O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

**7.2.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**7.3.** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**7.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

**7.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

**7.6.** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

**7.7.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

**7.10.** A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.

**7.11.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

**7.12.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.



**7.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestrado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**7.14.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**7.15.** A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.16.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.18.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

#### **Prazo de pagamento**

**7.20.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou no dia da entrega do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

**7.21.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

**7.22.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

#### **Forma de pagamento**

**7.23.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.24.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.25.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.25.1.** A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

**7.25.2.** A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

**7.25.3.** A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

**7.25.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



000018

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO.

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O PRESTADOR será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

### Forma de execução

8.2. A execução será realizada de forma imediata, conforme orientação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Foi realizada pesquisa de preço para o serviço demandado via tabela SINAP, ficando os valores descritos conforme anexo II do termo de referência.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Projeto atividade	Elemento de Despesa	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2003	33903400/3390 3900	15000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2005	33903400/3390 3900	15000
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	2006/2012/2070/2438	33903400/3390 3900	1500100100/15 4000/15500/15 4200
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2022/2024/2025	33903400/3390 3900	15000/166000/ 1661000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2047/2027/2043	33903400/3390 3900	15001002000/1 60000
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	2017	33903400/3390 3900	15000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2031	33903400/3390 3900	15000
SECRETARIA DE TRANSPORTE	2033	33903400/3390 3900	15000
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2038	33903400/3390 3900	15000
SECRETARIA DE TURISMO	2016	33903400/3390 3900	15000
SECRETARIA DE CULTURA	2029	33903400/3390 3900	15000
SECRETARIA DA MULHER	2191	33903400/3390 3900	15000
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA	2036	33903400/3390 3900	15000

Itacaré/BA, 06/01/2025.

Lenécia dos Santos Freitas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



000019

## ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### PREÇOS A SEREM PRATICADOS NO CREDENCIAMENTO N° 003/2025

SINAPI: 2024 <http://www.bancodeprecos.com.br>

#### LOTE 01 – SERVIÇOS DE PINTURA

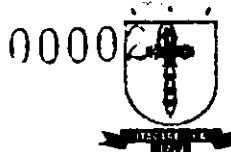
Item	Descrição do Serviço	UND	V.UNIT	COD SINAP
1.1	Preparo de superfícies: lixar, raspar, emassar tetos e paredes; combinar materiais e aplicar massa corrida e texturas. Aplicação de massa corrida em paredes e esquadrias de madeira	HORA	R\$ 24.82	00004783
1.2	Serviços de pintura de tetos, paredes, esquadrias, rodapés etc.	HORA	R\$ 24.82	00004783
1.3	Serviço de pintura texturizada e grafiato (texturização).	HORA	R\$ 24.82	00004783
1.4	Aplicação de verniz/esmaltes sintético em esquadrias, peças de madeira ou concreto aparente. aplicação de zarcão em esquadrias de ferro	HORA	R\$ 24.82	00004783
1.5	Reparos de pinturas em janelas, portões e esquadrias em geral	HORA	R\$ 24,82	00004783
1.6	Serviços de pintura especializada (manifestações artísticas de pintura, escultura, desenho, design, arte urbana, grafite, painel ,inscrição caligrafada, desenho pintado ou gravado/ dentre outros	HORA	R\$ 24,82	00004783
<b>Conhecimentos Necessários</b>	■ Conhecimentos básicos de serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo e serviços de pintura em obras de engenharia civil			
<b>Experiência</b>	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses			
<b>Principais Atividades</b>	■ Preparo de superfícies e Aplicação de verniz/esmalte sintético/zarcão em esquadrias,peças de madeira ou concreto aparente, ■ Serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo, tetos, paredes,esquadrias, rodapés etc.			

#### LOTE 02 – SERVIÇOS DE PEDREIRO

Item	Descrição do Serviço	UND	V.UNIT	COD SINAP
2.1	Serviços de vigas e pilares, levante de parede	HORA	R\$ 24,61	00004750
2.2	Serviços de reboco de estruturas, paredes, tetos, muros e pisos	HORA	R\$ 24,61	00004750
2.3	Serviços de pavimentação de calçadas e meios-fios, assentamento de meios-fios	HORA	R\$ 24,61	00004750
2.4	Serviços de assentamento de cerâmicas, azulejos e porcelanatos ou material similar	HORA	R\$ 24,61	00004750
2.5	Aplicação de camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos	HORA	R\$ 24,61	00004750
2.6	Reparo e troca de manilhas, aparelhos sanitários, e outras peças, chumba bases danificadas	HORA	R\$ 24,61	00004750
2.7	Ajudante: manusear/misturar massa; argamassa; carregar massa, ajudar na execuções das atividades de pedreiro	HORA	R\$ 24,61	00004750
<b>Conhecimentos Necessários</b>	■ Fundamental o conhecimento de nível, prumo, esquadro, alinhamento, unidades de medida (comprimento, área, volume, massa)			
<b>Experiência</b>	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses			
<b>Principais Atividades</b>	■ Trabalhos de manutenção corretiva de calçadas e estruturas semelhantes ■ Preparo de superfícies mantendo as linhas retas e respeitando as definições de posicionamento			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**  
**CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Manutenção de paredes episos.</li> <li>■ Limpeza de excesso de obra quando necessário.</li> <li>■ manusear/misturar massa; argamassa; carregar massa; ajudar na execução das atividades de pedreiro</li> </ul>
--	---

**LOTE 03 – SERVIÇOS DE CARPINTARIA**

Item	Descrição do Serviço	UND	V.UNIT	COD SINAP
3.1	Reparo em telhados com substituição de caibros, ripas e telhas Reparos em portas e janelas de madeira Reparo de escadas de madeira, outros artefatos de carpintaria	HORA	R\$ 23,23	00001214
3.2	Instalação de esquadrias de madeira ou qualquer outro material Instalação de portas, janelas, alisares de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, execução de trabalhos em madeira em interiores	HORA	R\$ 23,23	00001214
3.3	Reparos de mesas, cadeiras, e outros móveis de madeiras ou similar Restauração de móveis (cadeira, mesa, armário...)	HORA	R\$ 23,23	00001214
Conhecimentos Necessários	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Conhecimentos práticos de execução e reparos em madeira e o conhecimento de nível, prumo, esquadro, alinhamento, unidades de medida (comprimento, área, volume, massa).</li> <li>■ Responsável por executar os mais diversos trabalhos em madeira e formas metálicas, desde móveis, ferramentas, artigos para a construção civil, estradas e diversas outros tipos de infraestrutura. Também lidar com acabamentos e reformas de telhados, sendo responsável pela elaboração de telhados, escadas, assoalhos, forros, portas móveis e até itens ornamentais.</li> </ul>			
Experiência	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses			
Principais Atividades	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Trabalhos de manutenção corretiva de telhados, janelas, portas e estruturas semelhantes.</li> <li>■ a execução de trabalhos em madeira em interiores</li> <li>■ reparos de mesas, cadeiras, e outros móveis de madeiras ou similar</li> </ul>			

**LOTE 04 - SERVIÇOS DE SERRALHERIA**

Item	Descrição do Serviço	UND	V.UNIT	COD SINAP
4.1	Reparo e instalação de peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco.	HORA	R\$ 24,61	00006110
4.2	Montagem e fixação de peças, utilizando rebites, parafusos, soldas oxigás ou elétrica, para obter a estrutura projetada	HORA	R\$ 24,61	00006110
4.3	Reparos em portões, janelas e portas Manutenção de peças para evitar a corrosão e controle de corrosão em estruturas Manutenção de portões automáticos, vitro basculante, vitro de correr e portas	HORA	R\$ 24,61	00006110
4.4	Restauração de carteiras escolares, bôs, bebedouros.	HORA	R\$ 24,61	00006110
4.5	Manutenção nos alambrados das quadras esportivas	HORA	R\$ 24,61	00006110
4.6	Instalação de ferragens da janela, esquadrias, porta, portão, grade ou peças similares, como dobradiças, trincos, puxadores, roldanas e fechaduras, fazendo os ajustes necessários	HORA	R\$ 24,61	00006110
Conhecimentos Necessários	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Noções de dobraria, furação, corte e principalmente soldagem das peças metálicas; conhecimento prático de recorte, remodelagem e trabalho em harras perfiladas de materiais de origem tanto ferrosos como não ferrosos.</li> </ul>			
Experiência	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses			
Principais Atividades	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Manutenção, reparo e instalação de peças de diversas chapas e diversos materiais</li> <li>■ Montagem e instalação de ferragens, acessórios e peças</li> </ul>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- |  |  |
|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Manutenção preventiva e reparadora de peças de metal, aço, ferro, alumínio, etc.</li> </ul> <p>Trabalhar a peça, riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas.</p> |
|--|--|

### LOTE 05 – SERVIÇOS ELÉTRICOS

Item	Descrição do Serviço	UND	V.UNIT	COD SINAP
5.1	Instalação dos condutores (fios elétricos) Efetua troca de lâmpadas e reatores, substituição de calhas	HORA	R\$ 29,36	00002436
5.2	Instalação de equipamentos elétricos Instalação de fiação para aparelhos de ar condicionadoInstalação de antenas, sistemas de alarme Instalação e substituição de peças e equipamentos pertinentes à instalação predial; elevatórios de água e esgoto, e reparos em equipamentos de automação.	HORA	R\$ 29,36	00002436
5.3	Alteração ou inclusão de pontos de energia	HORA	R\$ 29,36	00002436
5.4	Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; instalações telefônicas e de comunicações; cabos para redes de informática e televisão, sistemas de controle eletrônico, alarmes. Reparo dos sistemas de iluminação predial	HORA	R\$ 29,36	00002436
5.5	Manutenção de antenas coletivas e parabólicas; para-raios, instalações e equipamentos elétricos, verificando isolamentos, limpando e/ou repartindo cabos, conexões, terminais, disjuntores etc Manutenção dos sistemas de controle eletrônico e automação predial, alarme contra incêndio; alarme contra roubo, equipamentos elétricos, painéis elétricos.	HORA	R\$ 29,36	00002436
5.6	Montagem e manutenção em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais	HORA	R\$ 29,36	00002436
Conhecimentos Necessários	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Deverá ter noções básicas de <b>Eletrotécnica</b>, <b>Instalações Elétricas de Interior</b>, Seguranças das Instalações Elétricas.</li> </ul>			
Formação	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Curso Básico – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga horária de 40 horas (<b>OBRIGATÓRIO</b>)</li> <li>■ Curso Complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com carga horária de 40 horas (<b>OBRIGATÓRIO</b>)</li> </ul>			
Experiência	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses na área			
Principais Atividades	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ <b>Instalação, alteração, manutenção e reparo</b> em todos os tipos de sistemas de eletricidade</li> <li>■ Troca de lâmpadas, calhas, reatores e partes elétricas</li> <li>■ Instalar, isolar, apertar, ajustar, cabos, conexões, terminais, disjuntores etc</li> <li>■ Substituição de peças;</li> <li>■ Manutenção de rede de baixa e média tensão, em instalações prediais.</li> </ul>			

### LOTE 06 – SERVIÇOS DE CALCETAMENTO

Item	Descrição do Serviço	UND	V.UNIT	COD SINAP
6.1	Pavimentação de leitos de estradas, ruas e calçadas, utilizando areia ou terra e recobre com paralelepípedos ou blocos de concreto e serviços correlatos	HORA	R\$ 23,69	00004759
6.2	Ajudante: manusear/misturar massa; carregar blocos, auxiliar na execução das atividades do calceteiro	HORA	R\$ 23,69	00004759
Conhecimentos Necessários	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Fundamental o conhecimento de nível, prumo, esquadro, alinhamento, unidades de medida (comprimento, área, volume, massa)</li> </ul>			
Experiência	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

00002



<b>Principais Atividades</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Trabalhos de manutenção corretiva de calçadas e estruturas semelhantes</li><li>■ Preparo de superfícies mantendo as linhas retas e respeitando as definições de posicionamento</li><li>■ Limpeza de excesso de obra quando necessário.</li><li>■ Manusear/misturar massa; carregar massa, blocos, ajudar na execução das atividades de calceteiro</li></ul>
------------------------------	---

**LOTE 07 – SERVIÇOS HIDRÁULICOS**

Item	Descrição do Serviço	UND	V.UNIT	COD SINAP
7.1	Instalações hidráulicas em pisos, paredes, subterrâneos;	HORA	R\$ 20,54	00002696
7.2	Rede de esgotos – Instalação ou troca sistema de descarga, registro, montagem e instalação de acentos sanitários, chuveiros e duchas, triturador de resíduos	HORA	R\$ 20,54	00002696
7.3	Caixas d'água –instalação, assentamento, furação, tubulação, na caixa d'água.	HORA	R\$ 20,54	00002696
7.4	Instalação ou reformas de tubulações de água e esgoto	HORA	R\$ 20,54	00002696
7.5	Conserto e troca de torneiras, sifão e flexíveis, boias e outros serviços hidráulicos	HORA	R\$ 20,54	00002696
7.6	Instalar conjuntos moto-bombas, bem como trocar peças de reposição, tais como: selo mecânico, anel de vedação, eixo mancal, rolamento, rolos, gaxetas e outros	HORA	R\$ 20,54	00002696
7.7	Manutenção em bombas centrífugas; sistemas hidráulicos, válvulas e registros; lubrificação e engraxamento nos equipamentos; Manutenção em sistema pneumático e hidropneumático; Manutenção em sistema de comporta e redutores	HORA	R\$ 20,54	00002696
<b>Conhecimentos Necessários</b>	Compreende os serviços de pré-montagem e instalações de tubulações. Reparo e manutenção da rede hidráulica e esgoto. Conhecimento prático durante a realização de qualquer trabalho como: reparar vazamento de água numa canalização; instalar uma torneira, lavatório, pia, lava-louças; instalação sanitárias de banheiros, tubos e conexões; Conserto de encanamentos; Sistema de tratamento de esgotos, Fossa séptica.			
<b>Experiência</b>	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses			
<b>Principais Atividades</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Instalações hidráulicas em pisos, paredes, subterrâneos;</li><li>■ Lubrificação e engraxamento nos equipamentos</li><li>■ Manutenção em equipamentos hidráulicos em geral</li><li>■ Conserto e trocas de equipamentos e peças hidráulicas</li></ul>			



**ANEXO III**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

**CREDENCIAMENTO Nº ..../2025**

**Processo Administrativo nº ..../2025**

Prezados Senhores.

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... , sediada à ..... , bairro ..... município de ..... , Estado de ..... , por seu representante legal o Sr (a) ..... , inscrito (a) sob o CPF nº ..... e RG nº: ..... , domiciliado (a) na ..... , e-mail ..... . Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o contratação de empresa **CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025, e demais condições.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento.

Local, data

---

EMPRESA:

CNPJ :

REPRESENTANTE LEGAL:

RG Nº:

CPF :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

00002



## **ANEXO IV**

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Nome da Empresa, endereço e CNPJ) na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº. 001/2024 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025.**

## **IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE**

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE e CARGO:**

**REPRESENTANTE FÍSICO**

**ENDEREÇO e TELEFONE:**

**Note :** .....

Deverá seguir o que consta no

Digitized by srujanika@gmail.com

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais,

Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.  
Telefone (73) 3251-2130 – e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

000025



previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para os itens que tem interesse de executar, observando a quantidade estimada dos itens, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

---

(local e data)

---

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



**ANEXO V  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CREDENCIAMENTO Nº .../2025  
CONTRATO nº \_\_\_\_\_ 2025**

O Município de Itacaré, com sede no(a) ...., na cidade de .... /Estado BA inscrito (a) no CNPJ sob o nº ...., neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal Sr. ...., portador do RG nº ... e do CPF nº .... residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa .... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ...., sediado(a) na ...., neste ato representado(a) por ...., portador do RG n. .... e do CPF nº ..... residente e domiciliado na rua ...., doravante designado **CREDENCIADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº ..../2025, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por **CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025.....**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é .../.../20..., contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.



000027



**3.3.** O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de execução conforme o objeto, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários.

**3.4.** A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

**3.5.** O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

**3.6.** Deverá seguir conforme o termo de referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (....)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

##### **Recebimento**

**6.1.** Deverá seguir conforme o termo de referência;

**6.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

##### **Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal**

**6.6.** A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

**6.7.** a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

**6.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

**6.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;



6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

#### **Prazo de pagamento**

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.17. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.18. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

#### **Forma de pagamento**

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.21.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.21.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A forma da fiscalização é o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:
  - 10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
  - 10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
  - 10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
  - 10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da



Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

**10.5.** Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

**10.6.** A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

**10.7.** A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

**10.8.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**10.9.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**10.10.** O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à



autoridade nacional.

**11.13.** O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

**11.14.** O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

**11.15.** O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **contratado** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao **contratado** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o **contratado** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

**§1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.



- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**13.12.** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cidade-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
REPRESENTANTE – .....  
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA  
REPRESENTANTE - .....CONTRATADA



**MODELO ANEXO VI  
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

DECLARAÇÃO \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do  
RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



**MODELO ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO N° .../2025**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_(CNPJ Nº), sediada no  
(a) \_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**[PARA PESSOAS JURÍDICAS]**

**[Nome da Razão Social]**, inscrito no CNPJ nº **[número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[nome completo do representante legal]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da **[Concorrência ou Licitação]** nº **[número da licitação, dispensa ou inexigibilidade]**, a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

OU

**[PARA PESSOAS FÍSICAS]**

Eu, **[nome completo]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, DECLARO, sob as penas da lei, para fins da **[Concorrência ou Licitação]** nº **[número da licitação, dispensa ou inexigibilidade]**, que **não** sou servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além de **não** ser dirigente ou sócio das demais empresas participantes.

**[Local e Data]**

.....  
**[Assinatura]**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.  
CNPJ: 13.846.902/0001-95  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

# AVISOS DE PUBLICAÇÃO

0000038

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

## Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**  
**CNPJ N: 13.846.902/0001-95**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025**

O Município de Itacaré/BA comunica a abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025. CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 14:00 horas do dia 27/01/2025.TERMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento. Informações através do e-mail [itacare.licitacoes@gmail.com](mailto:itacare.licitacoes@gmail.com) ou envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000. 22/01/2025. Jocélia Soares de Araújo Superintendente de licitação.



## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 001 do Contrato nº. D13/2024 - Processo Administrativo nº. 004/2024 - Processo Inexigibilidade nº. 003/2024-PMI/BA - CONTRATÓRIO: Município de Ibotirama; LOCADOR: JOSÉ DOURODO DOS SANTOS; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência com renúncia a revisão e/ou reajustamento, alterar as dotações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Prefeito Municipal: Laércio Silva de Santana.

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 001 do Contrato nº. D14/2024 - Processo Administrativo nº. 005/2024 - Processo Inexigibilidade nº. 004/2024-PMI/BA - CONTRATÓRIO: Município de Ibotirama; LOCADOR: LOLORES PEREIRA DIAS; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência com renúncia a revisão e/ou reajustamento, alterar as dotações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Prefeito Municipal: Laércio Silva de Santana.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 002 do Contrato nº. 008/2023 - Processo Administrativo nº. 087/2022 - Pregão Presencial nº. 023/2022-PMI/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama, CONTRATADO: INDUSTRIA BARBOSA FERREIRA LTDA; OBJETO: Fazer o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, prorrogar o prazo de vigência com renúncia a revisão e/ou reajustamento, alterar as dotações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Secretário Mun. de Educação: Edcarlos Almeida de Queiroz, e pelo Sócio Administrador Sr. José Nildo Nery dos Santos.

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 002 do Contrato nº. 009/2023 - Processo Administrativo nº. 087/2022 - Pregão Presencial nº. 023/2022-PMI/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama através do Fundo Mun. de Educação; CONTRATADO: INDUSTRIA BARBOSA FERREIRA LTDA; OBJETO: Fazer o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, prorrogar o prazo de vigência com renúncia a revisão e/ou reajustamento, alterar as dotações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Prefeito Municipal: Laércio Silva de Santana, e pelo o Sócio Administrador Sr. José Nildo Nery dos Santos.

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 002 do Contrato nº. 119/2023 - Processo Administrativo nº. 087/2022 - Pregão Presencial nº. 023/2022-PMI/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama através do Fundo Mun. de Saúde; CONTRATADO: INDUSTRIA BARBOSA FERREIRA LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência com renúncia a revisão e/ou reajustamento, alterar as dotações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Secretário Mun. de Saúde: Ademilton Mendonça Santos, e pelo o Sócio Administrador Sr. José Nildo Nery dos Santos.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 002 do Contrato nº. 011/2023 - Processo Administrativo nº. 087/2022 - Pregão Presencial nº. 023/2022-PMI/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama; CONTRATADO: SIMAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: Fazer o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, prorrogar o prazo de vigência com renúncia a revisão e/ou reajustamento, alterar as dotações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Prefeito Municipal: Laércio Silva de Santana, e pela Sócia Administradora: Simone de Queiroz Santos Passos Leite.

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 002 do Contrato nº. 012/2023 - Processo Administrativo nº. 087/2022 - Pregão Presencial nº. 023/2022-PMI/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama através do Fundo Mun. de Educação; CONTRATADO: SIMAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: Fazer o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, prorrogar o prazo de vigência com renúncia a revisão e/ou reajustamento, alterar as dotações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Secretário Mun. de Educação: Edcarlos Almeida de Queiroz, e pela Sócia Administradora: Simone de Queiroz Santos Passos Leite.

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 002 do Contrato nº. 013/2023 - Processo Administrativo nº. 087/2022 - Pregão Presencial nº. 023/2022-PMI/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama através do Fundo Mun. de Assist. Social; CONTRATADO: SIMAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência com renúncia a revisão e/ou reajustamento, alterar as dotações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Secretário Mun. de Assist. Social: Monique dos Santos Oliveira, e pela Sócia Administradora: Simone de Queiroz Santos Passos Leite.

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 002 do Contrato nº. 120/2023 - Processo Administrativo nº. 087/2022 - Pregão Presencial nº. 023/2022-PMI/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama através do Fundo Mun. de Saúde; CONTRATADO: SIMAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência com renúncia a revisão e/ou reajustamento, alterar as dotações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Secretário Mun. de Saúde: Ademilton Mendonça Santos, e pela Sócia Administradora: Simone de Queiroz Santos Passos Leite.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 002 do Contrato nº. 014/2023 - Processo Administrativo nº. 087/2022 - Pregão Presencial nº. 023/2022-PMI/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama; LUNIKRAIADU: J.A. COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência com renúncia a revisão e/ou reajustamento, alterar as dotações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Prefeito Municipal: Laércio Silva de Santana, e pelo Sócio Administrador: Joilson Almeida Rodrigues.

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 002 do Contrato nº. 015/2023 - Processo Administrativo nº. 087/2022 - Pregão Presencial nº. 023/2022-PMI/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama através do Fundo Mun. de Educação; CONTRATADO: J.A. COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência com renúncia a revisão e/ou reajustamento, alterar as dotações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Secretário Mun. de Educação: Edcarlos Almeida de Queiroz, e pelo Sócio Administrador: Joilson Almeida Rodrigues.

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 002 do Contrato nº. 016/2023 - Processo Administrativo nº. 087/2022 - Pregão Presencial nº. 023/2022-PMI/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama através do Fundo Mun. de Assist. Social; CONTRATADO: J.A. COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência com renúncia a revisão e/ou reajustamento, alterar as dotações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Secretário Mun. de Assist. Social: Monique dos Santos Oliveira, e pelo Sócio Administrador: Joilson Almeida Rodrigues.

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 002 do Contrato nº. 121/2023 - Processo Administrativo nº. 087/2022 - Pregão Presencial nº. 023/2022-PMI/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama através do Fundo Mun. de Saúde; CONTRATADO: J.A. COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência com renúncia a revisão e/ou reajustamento, alterar as dotações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Secretário Mun. de Saúde: Ademilton Mendonça Santos, e pelo Sócio Administrador: Joilson Almeida Rodrigues.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
Http://www.m.gov.br/autenticidade.html, pelo código 053020501200149

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 003 do Contrato nº. 157/2022 - Processo Administrativo nº. 066/2022 - Pregão Presencial nº. 015/2022-PMI/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama através do Fundo Mun. de Assist. Social; CONTRATADO: INDUSTRIA BARBOSA FERREIRA LTDA; OBJETO: Fazer o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, prorrogar o prazo de vigência com renúncia a revisão e/ou reajustamento, alterar as dotações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Secretária Mun. de Assist. Social: Monique dos Santos Oliveira, e pelo Sócio Administrador: José Nildo Nery dos Santos

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 003 do Contrato nº. 159/2022 - Processo Administrativo nº. 066/2022 - Pregão Presencial nº. 015/2022-PMI/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama; CONTRATADO: INDUSTRIA BARBOSA FERREIRA LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência, e alterar as dotações orçamentárias com renúncia a revisão e/ou reajustamento; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Prefeito Municipal: Laércio Silva de Santana, e pelo Sócio Administrador: José Nildo Nery dos Santos.

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 003 do Contrato nº. 162/2022 - Processo Administrativo nº. 066/2022 - Pregão Presencial nº. 015/2022-PMI/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama; CONTRATADO: MANOEL GOMES DE MOURA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e alterar as dotações orçamentárias com renúncia a revisão e/ou reajustamento; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Prefeito Municipal: Laércio Silva de Santana, e pelo Sócio Administrador: Manoel Gomes de Moura.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 004 do Contrato nº. 108/2021 - Processo Administrativo nº. 039/2021 - Pregão Presencial nº. 012/2021-PMI/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama através do Fundo Mun. de Educação; CONTRATADO: COOPELIDER - COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO E TRANSPORTE E LOCACAO DE VEÍCULOS; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e execução, e alterar as dotações orçamentárias com renúncia a revisão e/ou reajustamento; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Secretário Mun. de Educação: Edcarlos Almeida de Queiroz, e pelo Sócio Administrador: Janilton Batista de Oliveira.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPECIE:** Termo Aditivo nº. 005 do Contrato nº. 351/2020 - Processo Administrativo nº. 040/2020 - Pregão Presencial nº. 003/2020-FMS/BA - CONTRATANTE: Município de Ibotirama através do Fundo Mun. de Saúde; CONTRATADO: AMBIENTAL FORT COLETA DE RESÍDUOS LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e execução, renovar o valor parcial do contrato com renúncia a revisão e/ou reajustamento, e alterar as dotações orçamentárias; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Secretário Mun. de Saúde: Ademilton Mendonça dos Santos, e pela Sócia Administradora: Camila Carneiro Marques.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 8/2025

A Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia torna público que realizará certame licitatório Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando o registro de preços para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO ESCOLAR, CONSULTORIA E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ-BAHIA. Data: 04/02/2025 às 09h, e, em ato contínuo, etapa de lances e negociação bem como análise dos documentos de habilitação. Local Sítio: www.bnc.org.br. O edital poderá obtido na íntegra no site https://ipira.ba.gov.br/ ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações podem ser obtidas pelo e-mail ipiralicitacao@gmail.com.

Ipirá - BA, 21 de janeiro de 2025  
MURILDO TADEU DA SILVA LIMA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

## AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025**  
O Município de Itacaré/BA comunica a abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025. CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALÇATEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 14:00 horas do dia 27/01/2025.TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento. Informações através do e-mail itacarelicitacoes@gmail.com ou envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

Em 22 de janeiro de 2025  
IOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO  
Superintendente de licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2025

## EDITAL Nº 4/2025

Com base no ART. Nº 75, INCISO II da Lei Federal 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - gerados no município de Itaquara - BA, conforme resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004; resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo conselho nacional do meio ambiente - CONAMA e suas leis nºs 6.538, de 31 de agosto de 1981, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital. Os interessados, poderão acessar o edital completo no Diário Oficial Itaquara.ba.gov.br/diario.html, enviar as propostas pelo e-mail:licitancaitaquara@gmail.com e/ou enviar as propostas na sede da Prefeitura municipal de Itaquara, Rua Teopompo de Almeida, S/N, Centro, CEP 45340-000. Recebimento das propostas a partir do dia 23/01/2025 até às 23:59h.

Itaquara/BA, 22 de janeiro de 2025  
RAMON ALMEIDA DOS SANTOS  
Presidente da Comissão de Contratação

[Home](#) > [Editais](#)

# Edital de Chamamento Público nº 000003/2025

Última atualização 03/04/2025

**Local:** Itacaré/BA    **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

**Unidade compradora:** 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE

**Modalidade da contratação:** Credenciamento    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79. I

**Tipo:** Edital de Chamamento Público    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 22/01/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 04/02/2025 14:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 04/02/2025 14:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 13846902000195-1-000017/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ, EXERCÍCIO 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1108.942,79	R\$ 2.047.028,02

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Contratos/Empenhos](#)    [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
AVISO EDITAL CREDENCIAMENTO 003-2025	22/01/2025	Edital
AVISO DE RESULTADO NO 01- CREDENCIAMENTO 003-2025	26/03/2025	Outros Documentos
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 01- CREDENCIAMENTO 00	26/03/2025	Outros Documentos
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGACAO NO 02-	26/03/2025	Outros Documentos
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 04	27/03/2025	Outros Documentos

Exibir  1-5 de 18 itens

Página  < >

[Voltar](#)

000043

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTO DOMINGO - PI

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTO DOMINGO - PI

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO

✉ E-mail: santo.domingo.pi@edu.pi.gov.br

🔗 Clique aqui para enviar

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.  
CNPJ: 13.846.902/0001-95  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

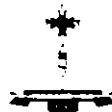
# PORTARIA/COMISSÃO

000047

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



**Prefeitura Municipal de Itacaré  
Estado da Bahia  
GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO N° 0062, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a equipe de apoio para auxiliar na condução dos atos das licitações e contratações do Município de Itacaré-Ba, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais de 1.067 de 13 de dezembro de 2022 e 1.066 de 12 de dezembro de 2022.

**RESOLVE.**

**Art. 1º.** Designar os servidores que comporão a equipe de apoio, responsável por auxiliar Agente de Contratação nos processos de contratação direta e licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Jocélia Soares de Araújo
- II – Glauber Souza dos Santos
- III – Edilene Santos Araújo
- IV- Nadine Gomes dos Santos

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delega as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**Art. 2º.** Nas licitações na modalidade pregão, a agente de contratação será designada pregoeira.

**Art. 3º.** Fica designada como Agente Contratação e Pregoeira substituta a servidora JOCELIA SOARES DE ARAUJO, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Licitação e Contratos.

**Parágrafo único.** A Agente de Contratação e Pregoeira substituta somente deverá atuar, de forma motivada, em caso de impedimentos legais e ausências temporárias da titular.

**Art. 4º.** Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



**Prefeitura Municipal de Itacaré  
Estado da Bahia  
GABINETE DO PREFEITO**



executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

**Art. 5º.** Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio e à atuação de fiscais de contratos.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado Federado da Bahia,  
em 03 de janeiro de 2025.

**EDSON ARANTE SANTOS MENDES**  
Prefeito

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

**Portarias**



Prefeitura Municipal de Itacaré  
Estado da Bahia  
GARINFTF DO PRFFFTO



**PORTARIA N°0001 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**EMENTA:** designa servidor efetivo como AGENTE DE CONTRATAÇÕES e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Itacaré;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Municipal **LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS**, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Itacaré, para desempenhar a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, símbolo FG-1, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devendo assumir suas funções após preenchida as formalidades legais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,  
em 03 de janeiro de 2025.

**EDSON ARANTE SANTOS MENDES**  
Prefeito

**MARILIA GOMES ALMEIDA**  
Secretária de Administração  
Decreto nº0010/2025

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE N° 4981, DE 03.01.2024.**

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

000048



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

**LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS**

concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma JAN/2025)**, com carga-horária de 30 horas, início em 08/01/2025, término em 04/02/2025 e nota final 66.67.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. Lemos".

Betânia Lemos  
Presidenta

## Histórico

Nome:

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

Curso:

Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações

Disponibilidade:

08/01/2025 a 07/02/2025

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

66.67

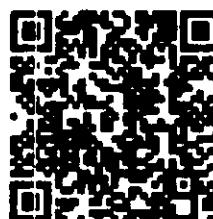
## Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação

Módulo 3: Dispensa de licitação

Módulo 4: Licitação dispensada



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código: VHHy15610516GeHQ

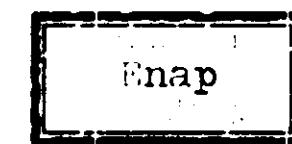
Este certificado foi gerado em 04/02/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço [www.escolavirtual.gov.br](http://www.escolavirtual.gov.br).

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de  
Administração Pública



000056

# CERTIFICADO

A BLL. Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos  
Santos

Concluiu o curso **INEXIGIBILIDADE**, realizado no dia 15/01/2024.

Carga Horária: **45 MIN.**



Rubic Oliveira



CNPJ: 10.518.847/0502-38

000051

# CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos  
Santos

Concluiu o curso DISPENSA ELETRÔNICA, realizado no dia 15/01/2024.

Carga Horária: 1h.



Rubio Oliveira



CNPJ: 03.851.684/0001-76

000052

# CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos  
Santos

Concluiu o curso de PUBLICAÇÃO, realizado no dia 14/01/2025.

Carga Horária: 45 MIN.



Rubén Oliveira

Receptor



CNPJ: 10.558.843/0001-78

000053

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### TREINAMENTO DE PUBLICAÇÃO

- Publicação do Edital / Explicar cada ícone - inclusive editar processo e suas funções.
- Explicar todos os itens ao lado direito.
- Mostrar CADASTRO > PROMTOORES
- Calendário



000054

# CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos  
Santos

Concluiu o curso DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, realizado no dia  
14/01/2025.

Carga Horária: 1HORA E 30MIN.



Rubia Oliveira



CEP: 31228-040 - 012

## TREINAMENTO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

- Mostrar PUBLICAÇÃO e DISPUTA da modalidade.
- Publicação do Edital / Explicar cada ícone – inclusive editar processo e suas funções
- Explicar as principais diferenças sobre as outras modalidades.
- Cadastrar um processo SEM DISPUTA e outro COM DISPUTA, pois é a grande diferença do pregão e dispensa e de como realizar a configuração da técnica e preço.



000056

# CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos  
Santos

Concluiu o curso DE: DISPUTA, realizado no dia 14/01/2025.

Carga Horária: 45 MIN.



Rubia Oliveira

Ref.: 000056



CNPJ: 11.105.198/0001-14

## TREINAMENTO DE DISPUTA

- Cadastrar um processo e também proposta (parte fornecedor) e deixar pronto para análise. (14.133/2021);
- Fazer a análise de propostas e mostrar todas as variáveis: Desclassificação e arquivo/informação requeridos; marca e modelo/ valor de proposta inicial.
- Ofertar lances para identificação do pregoeiro.
- Solicitar cancelamento e cancelar o lance.
- Explicar detalhadamente todas as fases e ícones da disputa.
- Detalhar a fase recursal



000058

EV.G

www.escolavirtual.gov

# COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

## CURSO

Licitação por concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo

## ALUNO

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

## DADOS DO CURSO

**Data da Inscrição**

04/02/2025 22:22:09

**Nome da Oferta**

Turma FEV/2025

**Instituição Ofertante**

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

**Data para Término do Curso**

06/03/2025

**Carga Horária da Oferta**

20

**Nota Mínima**

60

**Modalidade**

Educação a distância - SEM TUTORIA

**Duração da oferta**

30 dias

---

**EV.G | Escola Virtual.Gov**

Uma proposta de solução para a oferta de capacitação a distância no serviço público brasileiro.



O presente documento pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código IDPg15948716XJf na página da [EV.G](#), opção "Validação de Documentos".



# Atestado de comparecimento

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

**GLAUBER SOUSA DOS SANTOS**

Participou do **Curso "Agente de contratação e Pregoeiro na Nova Lei de Licitações"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 16 e 17 de janeiro de 2024, no Auditório do Edifício CEO Salvador Shopping.

Salvador/BA, 18 de janeiro de 2024



Rafael Logrado | Presidente do IMAP

650000  
651

# Certificado de conclusão

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

**JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO**

Participou do **CURSO GESTÃO DE RISCO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 25 de maio de 2023, com carga horária de 02 (duas) horas, 100% online.

Salvador / BA, 25 de maio de 2023



A handwritten signature in black ink that reads "Rafael Logrado".

Rafael Logrado | Presidente do IMAP

0900000

Evento: Gestão de Riscos nas Contratações Públicas

Local: Evento online

Participante: Jocélia Soares De Araújo

Data: 25/05/2023 - 25/05/2023

## Programação:

25/05/2023 - 14:00 - Abertura

Palestrante: THAILA MESQUITA

25/05/2023 - 14:30 - Estruturas de Gerenciamento e Bases Normativas (ISO 31000/2018; Plano de Gestão de...)

Palestrante: THAILA MESQUITA

25/05/2023 - 15:10 - Objetivos e Etapas da Gestão de Riscos

Palestrante: THAILA MESQUITA

25/05/2023 - 16:00 - Encerramento

25/05/2023 - 14:15 - Conceitos de Governança, Gestão de Riscos estabelecidas pela Lei 14.133/2021

Palestrante: THAILA MESQUITA

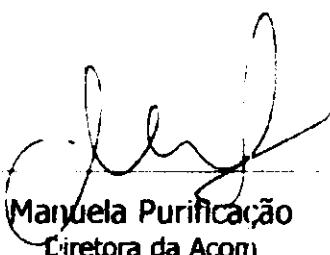
25/05/2023 - 15:00 - Intervalo

25/05/2023 - 15:40 - Como implementar? Quem são os principais atores e suas responsabilidades

# Certificado de Conclusão

O Centro de Capacitação em Gestão Pública - ACOM, certifica **GLAUBER SOUSA DOS SANTOS** pela participação no CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, realizado nos dias 23 e 24 de Janeiro de 2014 com duração de 16 horas.

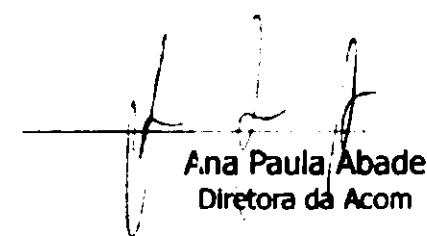
Salvador/BA, 24 de Janeiro de 2014.



Manuela Purificação  
Diretora da Acom



Alzineide Borges de Lima Dantas  
Instrutora



Ana Paula Abade  
Diretora da Acom



0000062

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## 1<sup>a</sup> Parte - Teórica

- Base Legal
- O que é pregão
- Definição
- Escritura da modalidade
- Distinção do pregão presencial e pregão eletrônico
- O que pode e não pode ser licitado
- Quem pode participar
- Peculiaridades

### Pregoeiro e Equipe de Apoio

- Designação
- Formação para atuar
- Atribuições
- Perfil recomendável
- Funções da Autoridade Superior

### Procedimentos do pregão presencial

- Fase Interna (preparatória)
  - edital
  - requisitos necessários
  - Fase externa
    - divulgação
    - credenciamento
    - recebimento das propostas
    - classificação das propostas para lances
    - disputa de lances
    - habilitação
    - adjudicação
    - homologação

### Impugnações e Recursos Administrativos

- Momento para manifestação do interesse
  - Recebimento, instrução e julgamento
- Lei Complementar 23/06 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPF)
- Qual a diretriz do governo federal em relação às micro e pequenas empresas?
  - Noções gerais das inovações introduzidas pela Lei Complementar 23/06
  - Quem é considerada Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
  - Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações
  - O que vem a ser tratamento diferenciado e favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
  - Na Proposta de Preços - O que é considerado empate fíco
  - Critérios de desempate
  - Na Habilitação - Regularidade Fiscal
  - Como conceder prazo para regularizar documento
  - Como garantir a participação de Microempresas nos pregões

## Procedimentos do pregão eletrônico

- Credenciamento:
  - da autoridade superior do órgão ou entidade promotor da licitação
  - do servidor responsável pela formalização do processo
  - dos operadores do sistema
  - do pregoeiro e da equipe de apoio
  - dos licitantes
- Recebimento das propostas eletrônicas fechadas
  - Garantia da inexistência das propostas
- Seleção das propostas para lances
- Recebimento de lances eletrônicos
- Encerramento automático ou por decisão do pregoeiro da sessão
- Definição da proposta vencedora
- Habilitação da empresa vencedora
- Adjudicação do objeto
- Homologação no sistema pela Autoridade Superior
- Sanções
- Motivação
- Consequências

## 2<sup>a</sup> Parte - Práticas

- Questões práticas

Instrutora: Alzineide Borges de Lima Dantas

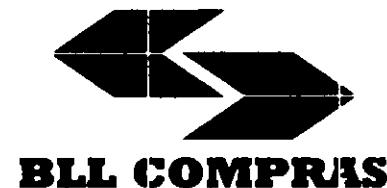
Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador; Curso de especialização em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito da UFBA. Curso de especialização em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da UFBA. Curso de especialização no Programa de Desenvolvimento Gerencial Integrado – FDGI, pela UNEB/FAPEX. Servidora Pública do Estado da Bahia, integrante do quadro permanente do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes – DERBA, Consultora Jurídica de entidades privadas; Professora da Universidade Salvador – UNIFACS das disciplinas: Direito Tributário, Direito Empresarial, Legislação em Comunicação e Planejamento Tributário nos cursos de graduação e pós-graduação; Professora da Faculdade Castro Alves – FCA das disciplinas: Direito I, Direito II e Direito Tributário nos cursos de graduação e pós-graduação; Professora da FTC das disciplinas: Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, Direito Constitucional do curso de Pós-graduação em Gestão Pública

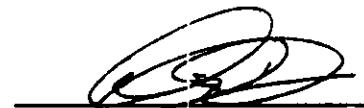
# *C E R T I F I C A D O*

A BLL COMPRAS, portal de licitações, certifica que:

## **Jocélia Soares de Araújo**

Efetuou o **TREINAMENTO DE DISPUTA BLL COMPRAS**  
no dia **19 de OUTUBRO de 2023**, com Carga Horária: **1h.**



  
Dudson Séraine  
Vice-Presidente

5900000

# CERTIFICADO



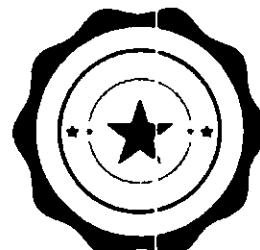
O Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública

certifica que

## JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

concluiu com êxito o Minicurso: *Nova Lei de Licitações*, em 01/03/2023, com Carga Horária de 04 horas, por meio da Plataforma EAD [ibegesp.eadplataforma.com](http://ibegesp.eadplataforma.com)

  
Alessandra Barboza Gaspari  
Diretora Presidente



# REGISTRO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**ALUNO**

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

**CURSO**

Minicurso: Nova Lei de Licitações

**DATA DE CONCLUSÃO**

01/03/2023

**CARGA HORÁRIA**

04 horas

**CÓDIGO**

003171

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

- Aspectos gerais da nova lei;
- Vigência e período de convivência entre os regimes;
- Fases da licitação;
- Modalidades de licitação;
- Outras curiosidades da nova lei.

**REGISTRO**

  
Alessandra B. Baboza Gaspari  
Diretora Presidente

IBEGESP

15691685000137



990000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.  
CNPJ: 13.846.902/0001-95  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

# SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

7900000

000068

**ANEXO III  
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025  
Processo Administrativo nº 023/2025**

Prezados Senhores,

A empresa **59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.657.629/0001-51, sediada à Rua 26 de Janeiro, nº 98, centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Uiran Santos Da Silva , inscrito sob o CPF nº 061.071.885-17, Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o contratação de empresa **CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025, e demais condições.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento.

Itacaré/Ba, 01 de agosto de 2025

*Uiran Santos da Silva*  
**EMPRESA: 59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**  
CNPJ: 59.657.629/0001-51  
**REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Uiran Santos Da Silva**  
CPF nº 061.071.885-17

*X*

*J*

**ANEXO III  
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

000063

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025  
Processo Administrativo nº 023/2025**

Prezados Senhores,

A empresa **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.523.019/0001-44, sediada à Rua Principal Joaquim Vieira, nº 130, Centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Josenaldo Santos De Jesus, inscrito (a) sob o CPF nº 976.252.995-20 e RG nº 949055093 SSP/BA, Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o contratação de empresa **CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025, e demais condições.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento.

Itacaré/Ba, 30 de julho de 2025

Josenaldo santos de jesus  
EMPRESA: **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**  
CNPJ: 60.523.019/0001-44  
REPRESENTANTE LEGAL: Josenaldo Santos De Jesus  
CPF nº 976.252.995-20 e RG nº 949055093 SSP/BA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.  
CNPJ: 13.846.902/0001-95  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

# HABILITAÇÃO

~~XXXXXX~~

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000070

**ANEXO IV  
PROPOSTA DE PREÇOS  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025  
Processo Administrativo nº 023/2025**

A empresa **59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.657.629/0001-51, sediada à Rua 26 de Janeiro, nº 98, centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Uiran Santos Da Silva, inscrito sob o CPF nº 061.071.885-17, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº. 003/2025 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025.**

**LOTE 05 – SERVIÇOS ELÉTRICOS**

Deverá seguir o que consta no anexo II – descrição do objeto e serviço.

Item	Descrição do Serviço	UND	Valor Unitário	COD SINAP	Valor estimado mensal
5.4	Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; instalações telefônicas e de comunicações: cabos para redes de informática e televisão, sistemas de controle eletrônico, alarmes. Reparo dos sistemas de iluminação predial	220 HORAS	R\$ 29,36	00002436	R\$ 6.459,20

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para os itens que tem interesse de executar, observando a quantidade estimada dos itens, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

Itacaré/Ba, 01 de agosto de 2025

Uiran Santos da Silva  
**EMPRESA: 59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**  
 CNPJ: 59.657.629/0001-51  
**REPRESENTANTE LEGAL: UIRAN SANTOS DA SILVA**  
 CPF: nº 061.071.885-17

000072

**ANEXO VI  
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A empresa **59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.657.629/0001-51, sediada à Rua 26 de Janeiro, nº 98, centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Uiran Santos Da Silva, inscrito sob o CPF nº 061.071.885-17, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

Itacaré/Ba, 01 de agosto de 2025

Uiran Santos da Silva  
**EMPRESA: 59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**  
CNPJ: 59.657.629/0001-51  
**REPRESENTANTE LEGAL: UIRAN SANTOS DA SILVA**  
CPF: nº 061.071.885-17





**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

A empresa **59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.657.629/0001-51, sediada à Rua 26 de Janeiro, nº 98, centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Uiran Santos Da Silva, inscrito sob o CPF nº 061.071.885-17, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Itacaré/Ba, 01 de agosto de 2025

Uiran Santos da Silva  
EMPRESA: **59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**  
CNPJ: 59.657.629/0001-51  
REPRESENTANTE LEGAL: **UIRAN SANTOS DA SILVA**  
CPF: nº 061.071.885-17



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

[PARA PESSOAS JURÍDICAS]

**59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.657.629/0001-51, sediada à Rua 26 de Janeiro, nº 98, centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Uiran Santos Da Silva, inscrito sob o CPF nº 061.071.885-17, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da [Concorrência ou Licitação] nº [número da licitação, dispensa ou inexigibilidade], a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

Itacaré/Ba, 01 de agosto de 2025

Uiran Santos da Silva  
EMPRESA: **59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**  
CNPJ: 59.657.629/0001-51  
REPRESENTANTE LEGAL: **UIRAN SANTOS DA SILVA**  
CPF: nº 061.071.885-17





000075



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

<b>Nome Civil</b>	<b>CPF</b>
UIRAN SANTOS DA SILVA	061.071.885-17

---

<b>CNPJ</b>	<b>Data de Abertura</b>
59.657.629/0001-51	25/02/2025

**Nome Empresarial**  
59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA

**Capital Social**  
5.000,00

<b>Situação Cadastral Vigente</b>	<b>Data da Situação Cadastral</b>
ATIVA	25/02/2025

---

## Endereço Comercial

<b>CEP</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>
45530-000	RUA 26 DE JANEIRO	98
<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
CENTRO	ITACARE	BA

---

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1º período	25/02/2025	-

---

## Atividades

**Forma de Atuação**  
Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**  
Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

**Atividade Principal (CNAE)**  
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

000076

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000077



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
59.657.629/0001-51  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
25/02/2025

NOME EMPRESARIAL  
59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTES  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R 26 DE JANEIRO

NÚMERO  
98  
COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
45.530-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
ITACARE

UF  
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
WILLIANS1111@GMAIL.COM

TELEFONE  
(73) 9973-9828

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
25/02/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

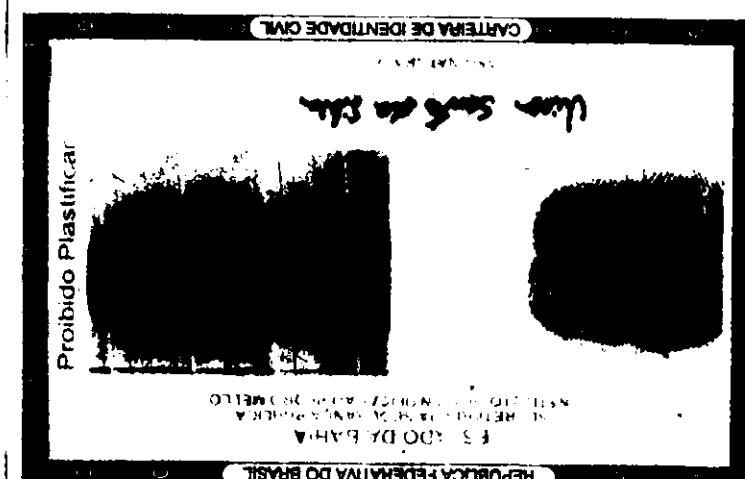
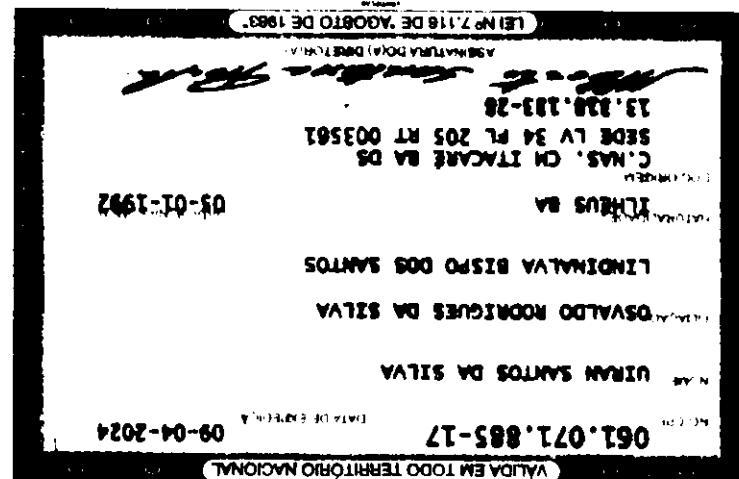
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/07/2025 às 12:40:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

00007.





**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

00007.

— 1 —

ISSN 1062-1024 • 96 • 1 • 2

$\text{R}(\text{L}_\infty) = \mathbb{C}$

46620-11-1 TA/AF 8A

REF. MES/VANC  
05/2025

100-124057-0557416 SERIE 07/04/000 DATA DE EMISSAO: 15/07/2025  
Data de Emissao: 15/07/2025

11733.64±1.21±0.42±0.11±0.01±0.01±0.01±0.01

**ATENÇÃOS** para o seu projeto de construção e para a sua obra.

Este comunicado não é uma lista de débitos anteriores e não contempla debates em discussão judicial. Caso a suspeita de falso nome persista para os critérios de faturamento, poderá haver, no encerramento do contrato, pedido de tarifa compensadora e descontos e reembolsos definidos na Anotação de Preço (ADP) da concessionária. O cliente poderá recorrer ao Conselho de Defesa do Consumidor (CDC) ou à Procuradoria Federal de Proteção do Consumidor (Procon).

CÓDIGO DO CLIENTE <b>2874173</b>	PERÍODO REF. MESES/ANO <b>05/2025</b>	VALOR TOTAL DA Fatura <b>0,00</b>
Para cadastrar sua conta em débito automático, utilize o código do cliente		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.657.629/0001-51

Certidão nº: 43737527/2025

Expedição: 31/07/2025, às 12:43:52

Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.657.629/0001-51, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## **Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253942484

RAZÃO SOCIAL	
<b>59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>228.459.497</b>	<b>59.657.629/0001-51</b>

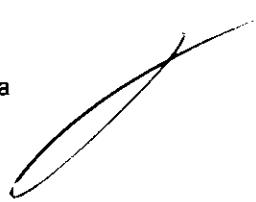
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

  
Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** 59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA  
**CNPJ:** 59.657.629/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:41:37 do dia 31/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2026.

Código de controle da certidão: **B5C7.D829.CD5E.98BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~XXXXXX~~

000080



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

# ALVARÁ

DE LICENÇA N° 703/2025

LICENÇA PARA EXERCER ATIVIDADE, PRODUÇÃO E LOCALIZAÇÃO		
00007420 UIRAN SANTOS DA SILVA		
00007420 UIRAN SANTOS DA SILVA		
RUA 26 DE JANEIRO 00 Centro - ITACARÉ - BA		
Atividade: Instalação de instalação elétrica		
CEP/CEDEX/CONTROLE:	CNPJ/MEI:	DATA:
432-000-00000	00000000000000000000000000000000	2025/12/31/2025
DATA INÍCIO:	DATA FIM:	
31/07/2025	31/12/2025	

Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos

DIRETORA DE TRIBUTOS  
DECRETO N° 721/2021

O alvará de funcionamento deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível ao público



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO  
RUA RUI BARBOSA, 11 - CENTRO  
ITACARÉ - BA - CEP: 45530-000  
FONE(S): (73) 3251 2794 CNPJ/MF: 13.846.902/0001-95

000081

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº 000963/2025**

Contribuinte: **59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**

Inscrição Municipal: **994762** CPF/CNPJ: **59.657.629/0001-51**

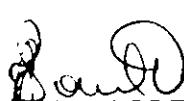
Endereço: **RUA 26 DE JANEIRO, 98 CENTRO, ITACARÉ - BA**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Esta Certidão foi emitida em 31/07/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: **30 ( TRINTA DIAS )**

Código de controle da certidão: **5100062594**

  
\_\_\_\_\_  
**JOCIANE GOMES DOS SANTOS**  
Funcionária do Setor de Tributos



JOCIANE

Atenção: Qualquer rasura tomará o presente documento nulo.



000082



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição** : 59657629/0001-51**Razão Social** : 59657629 UIRAN SANTOS DA SILVA**Endereço** : RUA 26 DE JANEIRO 98 / CENTRO / ITACARE / BA / 45530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

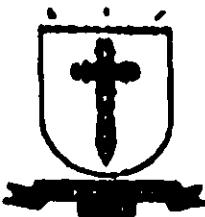
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/08/2025 a 30/08/2025**Certificação Número:** 2025080110386438596037

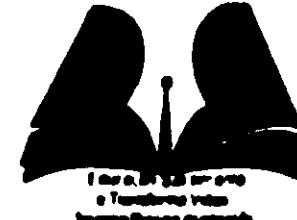
Informação obtida em 01/08/2025, às 10:38:57.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

00000089



# CERTIFICADO



ESTE DOCUMENTO CERTIFICA QUE

Uiana Santos da Silva

CONCLUIU COM ÉXITO O CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ELETRICISTA RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO DE ITACARÉ, COM CARGA HORÁRIA DE 80 HORAS, NO PERÍODO DE MARÇO À JUNHO DE 2019.

Camargo

ELIANE FERREIRA CAMARGO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Marc

PROFº MARCIEL PEREIRA  
ENG. ELETRICISTA  
CREA/SP: 5063853220

**ATESTADO DE CAPACIDA TÉCNICA**

A EMPRESA GBDA COMERCIO DE CONVENIENCIAS E MEDICAMENTOS LTDA - ME INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 51.562.711/0001-90, RUA DA PASSAGEM Nº 217 BAIRRO DA PASSAGEM, CEP: 45.530-000, ITACARE-BA ATESTA PARA OS DEVIDOS FINOS QUE O SR. UIRAN SANTOS DA SILVA DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ 59.657.629/0001-51, NOS PRESTOU SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA.

DECLARO QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS DE FORMA EXCELENTE E NÃO POSSUI EM NOSSOS REGISTROS NADA QUE DESABONE A CONDUTA DO MESMO.

ITACARE-BA 01 DE OUTUBRO DE 2025

Bruna da Silva dos Santos  
GBDA COMERCIO DE CONVENIENCIA E MEDICAMENTOS LTDA,  
CNPJ: 51.562.711/0001-90  
BRUNA DA SILVA DOS SANTOS  
CPF: 100.692.895-22





000085



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

**CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00894397E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidões.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 01/08/2025, verifiquei NÃO CONSTAR em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** 59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA

**CNPJ:** 59.657.629/0001-51

**Endereço:** RUA 26 DE JANEIRO - N98 - CENTRO - ITACARE - BA - 45.530-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 1 de agosto de 2025



**BANCO DO BRASIL**

CEP 13020-000

59 657 629-0001-51

CNPJ

061-171 885-17

Proprietário / Outorgante

59 657 629 UIRAN SANTOS DA SILVA

Representante legal / Outorgado

UIRAN SANTOS DA SILVA

Agência

4105-X

26.136-

**ANEXO IV**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**  
**Processo Administrativo nº 023/2025**

000087

A empresa **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.523.019/0001-44, sediada à Rua Principal Joaquim Vieira, nº 130, Centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Josenaldo Santos De Jesus, inscrito (a) sob o CPF nº 976.252.995-20 e RG nº 949055093 SSP/BA, na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº. 003/2025 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025.**

**LOTE 02 – SERVIÇOS DE PEDREIRO**

Deverá seguir o que consta no anexo II – descrição do objeto e serviço.

Item	Descrição do Serviço	UND	Valor Unitário	COD SINAP	Valor estimado mensal
2.2	Serviços de reboco de estruturas, paredes, tetos, muros e pisos	220 hrs	R\$ 24,61	00004 750	R\$ 5.414,20

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para os itens que tem interesse de executar, observando a quantidade estimada dos itens, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

Itacaré/Ba, 30 de julho de 2025

Josenaldo Santos de Jesus  
EMPRESA: **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**  
CNPJ: 60.523.019/0001-44

REPRESENTANTE LEGAL: Josenaldo Santos De Jesus  
CPF nº 976.252.995-20 e RG nº 949055093 SSP/BA

000088

**ANEXO VI  
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A empresa **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.523.019/0001-44, sediada à Rua Principal Joaquim Vieira, nº 130, Centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Josenaldo Santos De Jesus, inscrito (a) sob o CPF nº 976.252.995-20 e RG nº 949055093 SSP/BA, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

Itacaré/Ba, 30 de julho de 2025

*Josenaldo Santos de Jess*  
EMPRESA: **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**  
CNPJ: 60.523.019/0001-44  
REPRESENTANTE LEGAL: Josenaldo Santos De Jesus  
CPF nº 976.252.995-20 e RG nº 949055093 SSP/BA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

000089

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

A empresa **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.523.019/0001-44, sediada à Rua Principal Joaquim Vieira, nº 130, Centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Josenaldo Santos De Jesus, inscrito (a) sob o CPF nº 976.252.995-20 e RG nº 949055093 SSP/BA, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Itacaré/Ba, 30 de julho de 2025

  
EMPRESA: **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**  
CNPJ: 60.523.019/0001-44  
REPRESENTANTE LEGAL: Josenaldo Santos De Jesus  
CPF nº 976.252.995-20 e RG nº 949055093 SSP/BA



000090

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

[PARA PESSOAS JURÍDICAS]

A empresa **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.523.019/0001-44, sediada à Rua Principal Joaquim Vieira, nº 130, Centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Josenaldo Santos De Jesus, inscrito (a) sob o CPF nº 976.252.995-20 e RG nº 949055093 SSP/BA, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da [Concorrência ou Licitação] nº [número da licitação, dispensa ou inexigibilidade], a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

Itacaré/Ba, 30 de julho de 2025

Josenaldo Santos de Jesus  
EMPRESA: **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**  
CNPJ: 60.523.019/0001-44  
REPRESENTANTE LEGAL: Josenaldo Santos De Jesus  
CPF nº 976.252.995-20 e RG nº 949055093 SSP/BA

000091



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

**Nome Civil**  
JOSENALDO SANTOS DE JESUS

**CPF**  
976.252.995-20

**CNPJ**  
60.523.019/0001-44

**Data de Abertura**  
24/04/2025

**Nome Empresarial**  
60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS

**Capital Social**  
20.000,00

**Situação Cadastral Vigente**  
ATIVA

**Data da Situação Cadastral**  
24/04/2025

## Endereço Comercial

<b>CEP</b> 45530-000	<b>Logradouro</b> RUA PRINCIPAL JOAQUIM VIEIRA	<b>Número</b> 130
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Município</b> ITACARE	<b>UF</b> BA

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b>	<b>Inicio</b>	<b>Fim</b>
1º período	24/04/2025	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

### Atividade Principal (CNAE)

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios



### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos esportivos

Pedreiro independente

Comerciante independente de materiais de construção em geral

Colocador(a) de revestimentos independente

Comerciante de artigos e alimentos para animais de estimação (pet shop) independente (não incui a venda de medicamentos)

### Atividades Secundárias (CNAE)

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

Comerciante independente de material elétrico	4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
Comerciante independente de bebidas	4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
Comerciante independente de suvenires, bijuterias e artesanatos	4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
Comerciante independente de tintas e materiais para pintura	4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
Prestador(a) de serviços de preparação de terrenos, sob contrato de empreitada, independente	0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
Comerciante independente de artigos de armário	4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armário
Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Comerciante independente de materiais hidráulicos	4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
Pintor(a) de parede independente	4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

000092

~~1000~~



000093

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



~~X~~

00009



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
60.523.019/0001-44  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
24/04/2025

NOME EMPRESARIAL  
60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R PC JOAQUIM VIEIRA

NÚMERO  
130

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
45.530-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
ITACARE

UF  
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
ALIANCACONTABILIDADEITB@GMAIL.COM

TELEFONE  
(73) 9901-0631

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
24/04/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/07/2025 às 11:09:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**  
 Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A  
 CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est: 00665571  
 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
 Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

000095

2017.01.0130.2.1822.0000.0 27/06/25

ITACARE V13L007758

JOSENALDO SANTOS DE JESUS  
 RUA JOAQUIM VIEIRA, 0130  
 CENTRO 45530000 ITACARE  
 RUA JOAQUIM VIEIRA, 0130  
 CENTRO 45530000 ITACARE

REGISTRO DO CONSUMO (em m<sup>3</sup>)

30/05/25 27/06/25 200 200 0 20

Nº MATRÍCULA	N. CONTRATO	MES / ANO	DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
078922976	3024857	8/2025	01/08/25	127,27

## COMPOSIÇÃO DA CONTA

COMERCIAL COMERCIAL	1	08/2025 0
		07/2025 0
		06/2025 0
		05/2025 [REDACTED] 1
		04/2025 0
		03/2025 0
		80
		0
		1
		0
		0
TOTAL	0	0,00

DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$)		INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA	
CONS. ÁGUA	0 m <sup>3</sup>	0,00	Decreto Federal nº 5.440/2005 - Anexo XX da PCR nº 05/2017
ESGOTO		95,60	Cromo Min. 0,2 mg/l 0014 0017 0017
PARCELAMENTO	11/048	31,67	Turbidez 5,0 UF 0014 0017 0016

Água fluorada com teor máximo permitido  
de até 1,5 mg/l de flúor (\*\*)Informações do alinhamento dos parâmetros de  
qualidade da água estão no verso desta conta.

TRIBUTOS	Base de Cálculo (em R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)	Total (R\$)
BUBINBSEP	95,60	1,16	1,11	6,27

INFORMAÇÕES DE DÉBITOS		NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS	
Anteriores	-	2021	-
2016	-	2022	-
2017	-	2023	7
2018	-	2024	12
2019	-	2025	6
2020	-		

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

## MENSAGENS

Este é um documento gerado automaticamente. Caso haja alguma dúvida, entre em contato com a Embasa.

\*\*\*\*\* ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES \*\*\*\*\*



**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**  
 Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A  
 CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est: 00665571  
 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
 Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

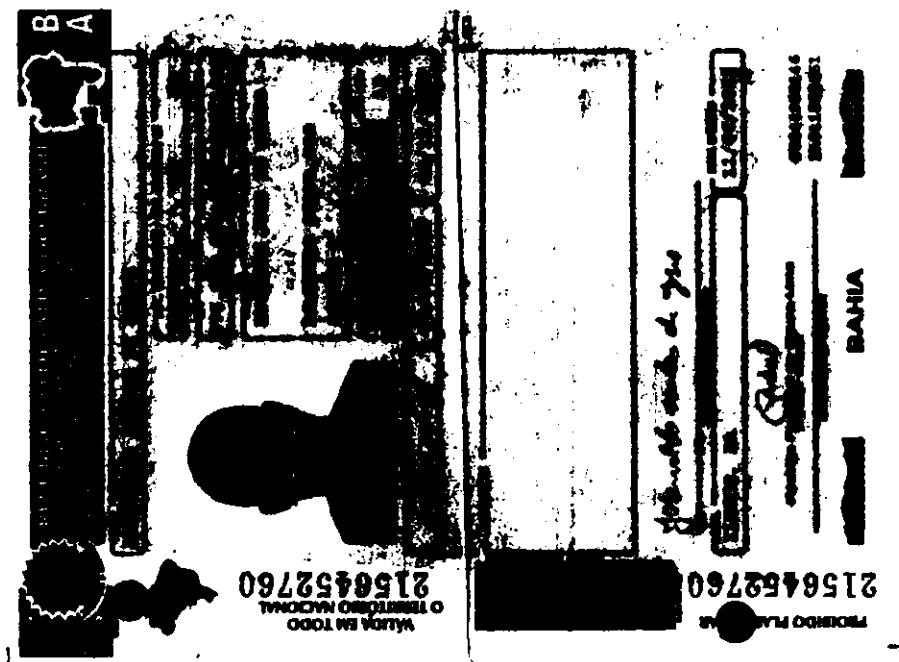
Nº. MATRÍCULA MÊS/ANO - DV TOTAL A PAGAR (em R\$)

078922976 8/2025-0

127,27

EMISSÃO VENCIMENTO  
27/06/25 01/08/25DIX  
Pague.com

000096



000097



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

# ALVARÁ

DE LICENCA Nº 697/2025

PARA: <b>LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, MARCHAÇO E VENDA</b>			
<b>NOME SOCIAL:</b> <b>00.523.019 JOSENALDO SANTOS DA SILVEIRA</b>			
<b>NOME FANTASMA:</b> <b>00.523.019 JOSENALDO SANTOS DA SILVEIRA</b>			
<b>ENDEREÇO:</b> <b>RUA PRINCIPAL, JOAQUIM VIEIRA 100 - CENTRO CENTRO - ITACARÉ - BA.</b>			
<b>ATIVIDADE:</b> <b>Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios</b>			
<b>ATIVIDADE SECUNDÁRIA:</b> 070000 Comércio varejista de couro, couro sintético, couro artificial 0704000 Comércio varejista de material de construção e móveis 0704000 Comércio varejista de material de construção e móveis 0704000 Comércio varejista de material de construção e móveis 0704000 Comércio varejista de artigos de construção 0712000 Loja de varejista, exceto lojas de departamentos e supermercados			
<b>PERÍODO:</b>			
<b>CÓDIGO CONTRIBUINTE:</b> <b>4731400</b>	<b>CAD. ESCORRIDO:</b> <b>00000000000000000000000000000000</b>	<b>OPÇÃO:</b>	<b>00000000000000000000000000000000</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
Esta licença é expedida pelo Conselho de CLDF / AVA, no Estado da Bahia, para o uso da pessoa que assinou o documento de Baixa, para fins de comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios.			
<b>DATA EMISSÃO:</b> <b>28/07/2025</b>	<b>VALIDADE:</b>	<b>31/12/2025</b>	

**Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos**  
**DIRETORA DE TRIBUTOS**  
**DECRETO N° 721/2021**

O sistema de funcionamento deverá obviamente ser fixado em lugar visível ao público.

## **Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253880911

RAZÃO SOCIAL	
<b>60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>230.452.185</b>	<b>60.523.019/0001-44</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

  
Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO  
RUA RUI BARBOSA, 11 - CENTRO  
ITACARÉ - BA - CEP: 45530-000  
FONE(S). (73) 3251 2794 CNPJ/MF: 13.846.902/0001-95

000098

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000950/2025

Contribuinte: **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**

Inscrição Municipal: **995020** CPF/CNPJ: **60.523.019/0001-44**

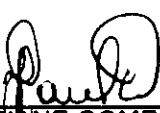
Endereço: **RUA PRINCIPAL JOAQUIM VIEIRA, 130 - CENTRO CENTRO, ITACARÉ - BA**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

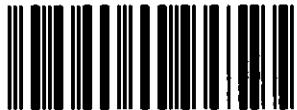
Esta Certidão foi emitida em **28/07/2025** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: **30 ( TRINTA DIAS )**

Código de controle da certidão: **2100062468**

  
**JOCIANE GOMES DOS SANTOS**

Funcionária do Setor de Tributos



JOCIANE

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.







000099

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição** : 60523019/0001-44**Razão Social** : JOSENALDO SANTOS DE JESUS**Endereço** : RUA JOAQUIM VIEIRA 130 / CENTRO / ITACARE / BA / 45530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2025 a 26/08/2025**Certificação Número:** 2025072812386437671639

Informação obtida em 28/07/2025, às 12:38:09.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.523.019/0001-44

Certidão nº: 43150213/2025

Expedição: 28/07/2025, às 16:43:40

Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.523.019/0001-44**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## **Certidão Negativa de Débitos Tributários**

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

**Certidão Nº: 20253890472**

RAZÃO SOCIAL	
<b>60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>230.452.185</b>	<b>60.523.019/0001-44</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS  
CNPJ: 60.523.019/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:30:49 do dia 28/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2026.

Código de controle da certidão: 14D8.D776.6D82.2C35

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**



**CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00889999E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidos.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

**CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 29/07/2025, verifiquei NÃO CONSTAR em nome da parte abaixo indicada:**

**Razão Social: 60523019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**

**CNPJ: 60.523.019/0001-44**

**Endereço: RUA PRINCIPAL JOAQUIM VIEIRA Nº 130 CENTRO ITACARÉ-BA**

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 29 de julho de 2025

000101

## COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL.

Eu **MAURÍCIO JOÃO SANTOS**, proprietário e representante da empresa: **ITACARÉ SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 43.620.501/0001-83**, localizada na rua Joaquim Vicira nº 88, andar 1 sala 1. centro Itacaré- Ba, atesto para os devidos fins, que a Empresa: **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**, inscrito no CNPJ sob o Nº 60.523.019/0001-44, localizada na Rua Principal Joaquim Vicira nº 130, Centro Itacaré- Ba, presta serviço para nossa empresa sempre que solicitado, na área da construção civil( Pedreiro), especificamente em obra de alvenarias, rebocos, revestimentos interno e externo. Atestamos ainda, que tais serviços sempre que solicitados foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Confirmando assim a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Itacaré; 28 de julho de 2025.

Mauricio João Santos  
ITACARE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 43.620.501/0001-83

Representante Legal: Mauricio João Santos

RG: 033.017.238-05 DETRAN/BA, e do CPF nº 958.495.805-49.



• ପାଞ୍ଚ ଦିନ

(5)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.  
CNPJ: 13.846.902/0001-95  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

# ATA DE SESSÃO

00100190

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**9<sup>a</sup> ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025  
CREDENCIAMENTO N° 003/2025**

**Credenciamento, objetivando contratação futura e eventual de pessoa jurídica (microempreendedor individual - mei) para prestação de serviços de: pintura, pedreiro, carpintaria, serralheria, elétrica, hidráulica e calceteiro com qualificação técnica específica, a serem executados conforme necessidade da prefeitura municipal de Itacaré. Exercício 2025.**

Ao quarto dia do mês de agosto de 2025 ás 08:00 (Oito horas) reuniu-se a agente de contratação **Lamarthinna de Jesus dos Santos**, e equipe de apoio composta por **Jocélia Soares de Araújo** e **Glauber Sousa dos Santos**, membros designados pela postaria 062, de 03 de janeiro de 2025, com a finalidade de analisar as documentações alusivas a 9<sup>a</sup> fase do Credenciamento n°. 003/2025. O aviso do credenciamento foi amplamente divulgado para os interessados, nos seguintes locais: na Imprensa Oficial do Município de Itacaré e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, veiculados na edição do dia 23 de janeiro de 2025, estando permanecendo em aberto por período de 12 meses. Foram recebidas nova solicitações de credenciamento conforme abaixo especificado. Na data de hoje, reuniu-se a comissão designada, conforme portaria indicada, para análise dos documentos.

Nº	EMPRESA/CNPJ	SERVIÇOS
01	<b>60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.523.019/0001-44,</b>	SERVIÇOS DE PEDREIRO
02	<b>59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.657.629/0001-51</b>	SERVIÇOS ELÉTRICOS

Empresas acima especificadas, apresentaram documentação interessada em participar do credenciamento 003/2025 oitava fase) que tem sua vigência em 31/12/2025. Reunindo esta comissão para análise na data de hoje. Abertos os trabalhos, a Sra. Agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio passou para a fase de abertura dos envelopes e análise dos documentos das empresas interessada, sendo todos rubricados pela Sr<sup>a</sup> **Lamarthinna de Jesus dos Santos** (Agente de contratação) e equipe de apoio. Em análise dos documentos, fora constatada que as empresas atende a todos os requisitos do edital, foram apresentadas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**9ª ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025  
CREDENCIAMENTO N° 003/2025**

declarações de conhecimento as exigências do edital e solicitação de credenciamento, e demais declarações, conforme os termos editalício. Dando seguimento a senhora Agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio realizou a análise dos documentos para habilitação das empresas requisitantes, constatando a regularidade integral dos documentos apresentados. A Senhora Lamarthinna de Jesus dos Santos, declarou apta as empresas:

Nº	EMPRESA/CNPJ
01	60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.523.019/0001-44,
02	59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.657.629/0001-51

Nada mais a registrar, a Sr.<sup>a</sup> Lamarthinna de Jesus dos Santos deu por encerrado os trabalhos da reunião às 11:50 hs ,lavrando-se a presente ata, que vai assinada por membros presentes.

*Lamarthinna de Jesus dos Santos*  
Lamarthinna de Jesus dos Santos  
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25

Jocélia Soárez de Araújo  
Membro

*Glauber Souza dos Santos*  
Glauber Souza dos Santos  
Membro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.  
CNPJ: 13.846.902/0001-95  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

# AVISO DE RESULTADO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

601000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE RESULTADO Nº 09**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - CREDENCIAMENTO 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025**

A Agente de contratação do Município de Itacaré, srª Lamarthinna de Jesus dos Santos, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados por empresas interessadas no **CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025.** Informa que os documentos de habilitação foram analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos dos itens 8 e 9 do Edital. Estando esta Apta a seguir com Adjudicação, conforme a necessidade do Município. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

Nº	EMPRESA/CNPJ	SERVIÇOS	SITUAÇÃO
01	<b>60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.523.019/0001-44,</b>	SERVIÇOS DE PEDREIRO	APTA
02	<b>59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.657.629/0001-51</b>	SERVIÇOS ELÉTRICOS	APTA

Os documentos entregues pelos interessados encontram-se no respectivo processo administrativo no Setor de Licitações localizado no Anexo da sede da Prefeitura Municipal, Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000 Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: [itacare.licitacoes@gmail.com](mailto:itacare.licitacoes@gmail.com).

Itacaré/BA, 04 de agosto de 2025.

*Lamarthinna de Jesus dos Santos*  
Lamarthinna de Jesus dos Santos  
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.

000101



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE RESULTADO Nº 09**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - CREDENCIAMENTO 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025**

A Agente de contratação do Município de Itacaré, srª Lamarthinna de Jesus dos Santos, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados por empresas interessadas no **CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ, EXERCÍCIO 2025.** Informa que os documentos de habilitação foram analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos dos itens 8 e 9 do Edital. Estando esta Apta a seguir com Adjudicação, conforme a necessidade do Município. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

Nº	EMPRESA/CNPJ	SERVIÇOS	SITUAÇÃO
01	<b>60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.523.019/0001-44,</b>	SERVIÇOS DE PEDREIRO	APTA
02	<b>59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.657.629/0001-51</b>	SERVIÇOS ELÉTRICOS	APTA

Os documentos entregues pelos interessados encontram-se no respectivo processo administrativo no Setor de Licitações localizado no Anexo da sede da Prefeitura Municipal, Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000 Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: itacarelicitacoes@gmail.com.

Itacaré/BA, 04 de agosto de 2025.

**Lamarthinna de Jesus dos Santos  
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.  
E-mail: itacarelicitacoes@gmail.com



# Edital de Chamamento Público nº 000003/2025

Última atualização 03/04/2025

**Local:** Itacaré/BA    **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

**Unidade compradora:** 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

**Modalidade da contratação:** Credenciamento    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

**Tipo:** Edital de Chamamento Público    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 22/01/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 04/02/2025 14:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 04/02/2025 14:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 13846902000195-1-000017/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

## Objeto:

CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ, EXERCÍCIO 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.108.942,79	RS 2.047.028,02

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Contratos/Empenhos](#)    [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
4. EXTRATO.docx	25/06/2025	Outros Documentos
AVISO DE RESULTADO NO 09 -CREDENCIAMENTO 003-2025	04/08/2025	Outros Documentos

Exibir 5

16-17 de 17 Itens

Página 4

< >

[Voltar](#)



Criado pelo Leis nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos disciplinados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Série Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de consolidação de uma concepção comum entre os diferentes órgãos e comitês que o suportam.

**000103**

A execução desse projeto é feita com base em estudos e discussões realizadas entre os comitês, que foram elaboradas no âmbito da força-tarefa da Série 2021 sobre a questão da responsabilidade dos órgãos e entidades constituintes.

 <https://portaldeservicosgestao.gov.br>

 0800 978 9001

CONTROLE PÚBLICO DOS PAGAMENTOS

Este documento não é uma norma, mas uma orientação para a melhoria das práticas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.  
CNPJ: 13.846.902/0001-95  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

# ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000114



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000115



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO Nº 09  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - CREDENCIAMENTO 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025

O Prefeito Municipal de Itacaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**, em especial às deliberações da Comissão de Licitação.

**CONSIDERANDO** a legalidade dos atos praticados pela equipe de Licitação no curso do referido processo que deu origem ao **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, destinado **CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025;**

**CONSIDERANDO** os documentos apresentados pelas empresas interessadas, que estão em conformidade aos ITENS 7 / 8 e 9, DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e da PROPOSTA do edital licitatório;

**CONSIDERANDO-** O resultado da análise da proposta de preço e documentos de habilitação, divulgado pela Agente de contratação srª Lamarthinna de Jesus dos Santos, em 04 de agosto de 2025, o qual declarou Apt a empresa interessada no credenciamento 003/2025 (9º FASE)

**CONSIDERANDO** a conclusão da fase recursal, não havendo manifestação de recursos.

**CONSIDERANDO** que as empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** os atos processuais realizados até o presente momento, incluindo o resultado da análise da habilitação do (s) seguinte (s) interessado (s):

1. **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.523.019/0001-44, sediada à Rua Principal Joaquim Vieira, nº 130, Centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000. – **LOTE 02 – SERVIÇOS DE PEDREIRO.** Item 2.2 Serviços de reboco de estruturas, paredes, tetos, muros e pisos , quantidade de horas estimada mensal de 220 Horas, Preço unitário da hora R\$ 24,61.

2. **59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.657.629/0001-51, sediada à Rua 26 de Janeiro, nº 98, centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000, LOTE 05 – SERVIÇOS ELÉTRICOS, item 5.4. Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; instalações telefônicas e de comunicações: cabos para redes de informática e televisão, sistemas de controle eletrônico, alarmes. Reparo dos sistemas de iluminação predial quantidade de horas estimada mensal de 220 Horas, Preço unitário da hora R\$ 29,36

Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo II do presente edital, o qual foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, emitido após pesquisa em <http://www.bancodepreco.com.br> entendido este preço como justo e suficiente para a execução do presente objeto. Efetuado mensalmente, de acordo a medição apurada no mês, até o 15º dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 07 de agosto de 2025

**MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA**  
CNPJ: 13.846.902/0001-95  
Edson Arante Santos Mendes- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.  
E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com

000116



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO Nº 09  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - CREDENCIAMENTO 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025**

O Prefeito Municipal de Itacaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**, em especial às deliberações da Comissão de Licitação.

**CONSIDERANDO** a legalidade dos atos praticados pela equipe de Licitação no curso do referido processo que deu origem ao **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, destinado **CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ, EXERCÍCIO 2025;**

**CONSIDERANDO** os documentos apresentados pelas empresas interessadas, que estão em conformidade aos **ITENS 7 / 8 e 9, DDS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA** do edital licitatório;

**CONSIDERANDO-** O resultado da análise da proposta de preço e documentos de habilitação, divulgado pela Agente de contratação sr<sup>a</sup> Lamarthinna de Jesus dos Santos, em 04 de agosto de 2025, o qual declarou Apt a empresa interessada no credenciamento 003/2025 (9ª FASE)

**CONSIDERANDO** a conclusão da fase recursal, não havendo manifestação de recursos.

**CONSIDERANDO** que as empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** os atos processuais realizados até o presente momento, incluindo o resultado da análise da habilitação do (s) seguinte (s) interessado (s):

1. **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.523.019/0001-44, sediada à Rua Principal Joaquim Vieira, nº 130, Centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000. – **LOTE 02 – SERVIÇOS DE PEDREIRO**. Item 2.2 Serviços de reboco de estruturas, paredes, tetos, muros e pisos , quantidade de horas estimada mensal de 220 Horas, Preço unitário da hora R\$ 24,61.

2. **59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.657.629/0001-51, sediada à Rua 26 de Janeiro, nº 98, centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000, LOTE 05 – SERVIÇOS ELÉTRICOS, item 5.4. Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; instalações telefônicas e de comunicações: cabos para redes de informática e televisão, sistemas de controle eletrônico, alarmes. Reparo dos sistemas de iluminação predial quantidade de horas estimada mensal de 220 Horas, Preço unitário da hora R\$ 29,36

Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo II do presente edital, o qual foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, emitido após pesquisa em <http://www.bancodepreco.com.br> entendido este preço como justo e suficiente para a execução do presente objeto. Efetuado mensalmente, de acordo a medição apurada no mês, até o 15º dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

Pública-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 07 de agosto de 2025

**MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA**  
CNPJ: 13.846.902/0001-95  
Edson Arante Santos Mendes- Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**  
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.  
E-mail: [itacare.llicitacoes@gmail.com](mailto:itacare.llicitacoes@gmail.com)



# Edital de Chamamento Público nº 000003/2025

Última atualização 03/04/2025

**Local:** Itacaré/BA    **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

**Unidade compradora:** 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

**Modalidade da contratação:** Credenciamento    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

**Tipo:** Edital de Chamamento Público    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 22/01/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 04/02/2025 14:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 04/02/2025 14:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 13846902000195-1-000017/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 1.108.942,79

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

RS 2.047.028,02

**Itens**

**Arquivos**

**Contratos/Empenhos**

**Histórico**

**Nome :**

**Data :**

**Tipo :**

4. EXTRATO.docx

25/06/2025

Outros Documentos

AVISO DE RESULTADO NO 09 -CREDENCIAMENTO 003-2025

04/08/2025

Outros Documentos

ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? CREDENCIAMENTO 003-20

07/08/2025

Outros Documentos

Exibir

5

16-18 de 18 itens

Página

4

< >

[Voltar](#)



De acordo com a Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas que  
colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.766,  
de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto do conselho  
de uma concepção direta legal, honesto e ético, indicados a compõe o Conselho  
Comitê.

A adequação, fiabilidade e correção das informações e dos arquivos relativos  
às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de  
estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto gerado pelo sistema de contratação SistexCNPJ - versão 1.0.0.1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.  
CNPJ: 13.846.902/0001-95  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

# CONTRATO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000119



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 265/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025- CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025  
9ª FASE

**O MUNICÍPIO DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, , residente e domiciliado nesta cidade – doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.523.019/0001-44, sediada à Rua Principal Joaquim Vieira, nº 130, Centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000, por seu representante legal o Sr. Josenaldo Santos De Jesus, inscrito sob o CPF nº 976.252.995-20 e RG nº 949055093 SSP/BA, doravante designado **CONTRATADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE Nº 265/2025** em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação por CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025, SERVIÇOS DESCritos: LOTE 02 - SERVIÇOS DE PEDREIRO, item **2.2**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.  
**2.2.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.  
**2.3.** A (s) prorrogação (ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar, obrigatoriamente, toda a legislação ambiental federal, estadual e municipal, e as normas vigentes para realização dos serviços. Reforça-se a necessidade de se atender às normas: NBR 16.246-1, NR06, NR12, NR35 e NR38.

**3.2.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento e utilização uniforme e Equipamentos de Proteção (EPI's e EPCs), devendo sempre que necessário, promover adequadamente a sinalização, restrição ao acesso, proteção e/ou isolamento da área de prestação de serviço, quando a atividade puder colocar em risco a segurança patrimonial e de terceiros, ficando sob sua inteira responsabilidade, quaisquer danos causados por funcionários sob sua responsabilidade, quer seja por imperícia ou imprudência do mesmo.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**3.3.** Os serviços desses objetos deverão ser executados de acordo com cronograma e/ou Ordens de Serviço disponibilizados pela CONTRATANTE. Essas Ordens de Serviço poderão englobar orientações e exigências técnicas, bem como prazo de realização, englobando árvores de maneira individualizada ou abrangendo um conjunto de árvores, com orientações gerais, bem como vias públicas, canteiros, sarjetas, bueiros e caneletas que necessitaram da devida manutenção.

**3.4.** O técnico responsável da CONTRATADA deverá orientar as equipes para que a execução dos serviços seja feita de acordo com as técnicas e legislações pertinentes, bem como observando as orientações passadas pela CONTRATANTE;

**3.5.** A CONTRATADA deverá semanalmente expedir relatório dos serviços realizados, com registro de fotos e encaminhado ao responsável indicado pela secretaria para acompanhar a execução do serviço;

**3.6.** Até o 5º dia útil do mês subsequente, CONTRATADA deverá enviar a medição mensalmente, que deverá ser composta pelo controle de presença dos membros da equipe, e relatório final dos serviços executados no período, o qual poderá ser enviado por meio físico ou através de endereço eletrônico da secretaria.

**DOS SERVIÇOS:**

**3.7.** Os levantamentos dos serviços foram realizados pelas secretarias e órgãos municipais, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Administração, e levou em conta serviços corriqueiros e necessários para manutenção, reformas e ocorrências imprevisíveis para manutenção nas escolas, postos de saúde e suporte aos vários prédios públicos mantidos no Município de Itacaré-Ba. Elencou-se a necessidade dos seguintes profissionais: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO.

**3.8.** De outro lado, tendo em vista que os serviços, como regra, serão utilizados conforme a necessidade da administração, ajustou-se a fixação do critério de prestação por horas trabalhadas o que promove o natural contingenciamento de recursos e serviços a serem aplicados na medida efetiva e se somente surgir uma possível situação com finalidade objetiva, o que elimina os gastos com a ociosidade.

**3.9.** A quantidade de horas para cada função foi estipulada considerando o período de 12 meses, sendo 8 horas por dia, para média de 05 profissionais ao ano, não implicando a necessária contratação de sua totalidade. Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno.

**3.10.** As horas serão contabilizadas quando da realização dos serviços que serão executados nas áreas públicas como praças, parques, logradouros, vias, jardins, prédios públicos próprios e alugados, escolas na Sede de Itacaré e Distritos. Nos imóveis na sede e no interior do município no período diurno de segunda-feira a sexta-feira. Caso seja realmente necessário poderão ocorrer demandas também aos finais de semana e feriados, exigindo apenas a necessária comunicação prévia à empresa credenciada.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 5.414,20 (Cinco mil e quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos) referente ao serviço abaixo:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOTE 02 – SERVIÇOS DE PEDREIRO

Item	Descrição do Serviço	UND	Valor Unitário	COD SINAP	Valor estimado mensal
2.2	Serviços de reboco de estruturas, paredes, tetos, muros e pisos	220 hrs	R\$ 24,61	00004750	R\$ 5.414,20

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

### Recebimento

**6.1.** O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

**6.2.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**6.3.** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**6.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

**6.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

**6.6.** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

**6.7.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

**6.10.** A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

**6.11.** a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

**6.12.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

**6.13.** As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**6.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**6.15.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**6.16.** A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.17.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.18.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.19.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.20.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

#### Prazo de pagamento

**6.21.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

**6.22.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

**6.23.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.



**Forma de pagamento**

**6.24.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, (**Banco Stone (197) / Agência: 0001 / Conta corrente: 947816807**) indicados pelo contratado.

**6.25.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.26.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.26.1.** A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

**6.26.2.** A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

**6.26.3.** A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

**6.26.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.27.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
SEC. DE SAÚDE	150010020000 160000000000	2047/2041/2043/2027	33903900000/33903400000
SEC. DE FINANÇAS	150000000000	2005	33903900000/33903400000
SEC. DES. SOCIAL	150000000000 166100000000 166000000000	2022/2029/2024/2067	33903900000/33903400000
SEC. ADMINISTRAÇÃO	150000000000	2003	33903900000/33903400000
SEC. EDUCAÇÃO	150010010000 154000000000 155000000000	2006/2012/2070/2013	33903900000/33903400000
SEC. PROCURADORIA	150000000000	2008	33903900000/33903400000
SECRETARIA DO GOVERNO	150000000000	2002	33903900000
SEC. DESEN. URBANO	150000000000	2031	33903900000/33903400000
SEC. TURISMO	150000000000	2016	33903900000
SEC. TRANSPORTE	150000000000	2033	33903900000/33903400000
SEC. MEIO AMBIENTE	150000000000	2038	33903900000/33903400000



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITACARÉ**  
COMUNICO O PESO, TRANSPARENCIA E JUSTIÇA

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000125



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEC. CONTROLADORIA	15000000000	2004	33903900000/33903400000
SEC. PLANEJAMENTO	15000000000	2081	33903900000/33903400000
SEC. ESPORTE	150000000000	2019	33903900000/33903400000
SEC. AGRICULTURA E AQUICULTURA	150000000000	2036	33903900000/33903400000
SEC. COMUNICAÇÃO	150000000000	2080	33903900000
SEC. MULHERES	150000000000	2091	33903900000
SEC. CULTURA	150000000000	2092	33903900000

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis;
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
  - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - c) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

**10.1.1.** A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**10.2.** A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados a contraditória e a ampla defesa.

**10.3.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores da Portaria nº 046/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 conforme planilha abaixo:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Procuradoria	1. Willian Jonathan Pereira Conceição. 2. Adriane Coutinho Santos.
Secretaria de Governo	1. Rodolfo Ferreira Santos 2. Marcos Nascimento dos Santos 3. Marcelo Santos Silva
Secretaria de Planejamento e Projetos	1. Miquelle Eduarda Reis Santos 2. Cirando José Barbosa Barros Aguiar 3. Geizane Tavares da Silva Jesus
Secretaria de Administração	1. Sirlane Magalhães de Jesus 2. Hiamara de Sousa Cesar Barbosa
Secretaria de Finanças	1. Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos 2. Marilia Gomes dos Santos 3. Allana Soares Valete
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1. André Madeira Azambuja 2. Paulo Roberto Alves dos Santos. 3. Roálesson Silva dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Social	1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João 2. Juliana Silva do Nascimento 3. Nayara Cardoso dos Santos
Secretaria de Saúde	1. Naiana Alves Maia Reis 2. Maria Oliveira Lucas de Almeida 3. Renata Oliveira de Melo Lima
Secretaria de Educação	1. Jose Reinan dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
Secretaria de Esporte e Juventude	1. Cláudio de Melo Santos
Secretaria de Transporte Público e Trânsito	1. Elvys Arlindo Oliveira dos Santos 2. Caroline dos Santos Ceo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<b>Secretaria de Pesca</b>	<b>Agricultura, e Aquicultura</b>	1. Tais Santos de Andrade 2. Klebson Batista de Jesus 3. Matheus Nascimento de Jesus
<b>Secretaria de Meio Ambiente</b>		1. Bruno Evangelista Moreno 2. Luciano Mendes Santos
<b>Secretaria de Turismo</b>		1. Luiza Longo dos Santos Quadros 2. Maria Bernadete Oliveira Gonçalves 3. Erasmo Carlos dos Santos Cruz
<b>Secretaria de Cultura</b>		1. Diego Augusto Moraes Silva 2. Jhenifer Cristina Brito da Silva
<b>Secretaria de Comunicação</b>		1. Aquis José dos Santos
<b>Secretaria Municipal de Mulheres</b>		1. Jocineide Batista do Nascimento 2. Janaina Lorena Rocha do Nascimento 3. Cristiane dos Santos Luz

**10.4.** A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

**10.5.** Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

**10.6.** A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

**10.7.** A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

**10.8.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**10.9.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**10.10.** O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11.13.** O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

**11.14.** O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

**11.15.** O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

**§1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**13.12.** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92.XIX)**

**14.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**14.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacaré/BA, 07 de agosto de 2025.

*Edson Arante 5.91.15*

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITACARÉ  
Edson Arante Santos Mendes  
Prefeito Municipal

*Josenaldo Santos de Jesus*

CONTRATADA  
60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS  
CNPJ: 60.523.019/0001-44  
REPRESENTANTE LEGAL: Josenaldo Santos De Jesus  
CPF nº 976.252.995-20 e RG nº 949055093 SSP/BA



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**

CPF/CNPJ: **60.523.019/0001-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:05:41 do dia 07/08/2025 , com validade até o dia 06/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KeOmLA7q5IkMuaGVQG1

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 023/2025

CONTRATO: N.º 265/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITACARÉ

CONTRATADA: JOSENALDO SANTOS DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.523.019/0001-44.

OBJETO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025, SERVIÇOS DESCritos: LOTE 02 – SERVIÇOS DE PEDREIRO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses

Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e conforme disposto no ato de designação expedido pela autoridade competente, o (a) servidor (a) abaixo identificado (a) declara, por meio deste termo, que:

1. **Tomou ciência da formalização do contrato administrativo acima referido**, cujo extrato e cópia integral lhe foram disponibilizados para fins de acompanhamento.
2. **Está ciente das atribuições que lhe foram conferidas enquanto Fiscal Titular/Substituto**, devendo exercer a fiscalização da execução contratual nos aspectos técnico, quantitativo e qualitativo, bem como reportar quaisquer ocorrências, falhas, inadimplementos ou situações que exijam providências administrativas.
3. **Compromete-se a manter registros e relatórios sobre o andamento do contrato**, informando à autoridade competente e ao setor de contratos sobre qualquer irregularidade verificada, sugerindo, quando necessário, providências para correção ou aplicação de sanções.
4. Declara, ainda, que atuará com observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pelo interesse público e pela boa execução do objeto contratado.

Itacaré-BA, 07 de agosto de 2025.

Fiscal: Sirlane Magalhães de Jesus

Portaria nº 046/2025

Secretaria de Administração

Fiscal: Hiamara de Sousa Cesar Barbosa

Portaria nº 046/2025

Secretaria de Administração

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



### P O R T A R I A N°046, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

**EMENTA:** Designa os Agentes Públicos que indica para o exercício da função de **FISCAL DE CONTRATOS** do Poder Executivo do Município de Itacaré-Ba, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, considerando, o quanto previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2022, por fim, as recomendações do Tribunal de Contas os Municípios do Estado da Bahia;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os agentes públicos abaixo descritos para desempenharem as funções de fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo a cada Secretaria solicitante da contratação e objeto da contratação:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Procuradoria	1. Willian Jonathan Pereira Conceição. 2. Adriana Coutinho Santos.
Secretaria de Governo	1. Rodolfo Ferreira Santos 2. Marcos Nascimento dos Santos 3. Marcelo Santos Silva
Secretaria de Planejamento e Projetos	1. Miquelle Eduarda Reis Santos 2. Cirando José Barbosa Barros Aguiar 3. Geizane Tavares da Silva Jesus
Secretaria de Administração	1. Sirlane Magalhães de Jesus 2. Hiamara de Sousa Cesar Barbosa
Secretaria de Finanças	1. Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos 2. Marilia Gomes dos Santos 3. Altana Soares Valete
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1. André Madeira Azambuja 2. Paulo Roberto Alves dos Santos. 3. Roálession Silva dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.  
E-mail: [gabinete@prefeito@itacare.ba.gov.br](mailto:gabinete@prefeito@itacare.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Secretaria de Desenvolvimento Social	1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João 2. Juliana Silva do Nascimento 3. Nayara Cardoso dos Santos
Secretaria de Saúde	1. Naiene Alves Maia Reis 2. Maria Oliveira Lucas de Almeida 3. Renata Oliveira de Melo Lima
Secretaria de Educação	1. Jose Reinan dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
Secretaria de Esporte e Juventude	1. Cláudio de Melo Santos
Secretaria de Transporte Público e Trânsito	1. Elvys Artindo Oliveira dos Santos 2. Caroline dos Santos Ceo
Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura	1. Taís Santos de Andrade 2. Klebson Batista de Jesus 3. Matheus Nascimento de Jesus
Secretaria de Meio Ambiente	1. Bruno Evangelista Moreno 2. Luciano Mendes Santos
Secretaria de Turismo	1. Luiza Longo dos Santos Quadros 2. Maria Bernadete Oliveira Gonçalves 3. Erasmo Carlos dos Santos Cruz
Secretaria de Cultura	1. Diego Augusto Moraes Silva 2. Jhenifer Cristina Brito da Silva
Secretaria de Comunicação	1. Aquis José dos Santos
Secretaria Municipal de Mulheres	1. Jocineide Silva do Nascimento 2. Jenaina Lorena Rocha do Nascimento 3. Cristiane dos Santos Luz

Art. 2º. Os Gestores de Contratos deverão desempenhar as atribuições descritas nos arts. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.067/2022, devendo assim, acompanhar a execução contratual, noticiando as autoridades superiores as intercorrências identificadas por eles, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, em 12 de março de 2025.

**EDSON ARANTE SANTOS MENDES**  
Prefeito

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO  
DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5095, DE 13.03.2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.  
E-mail: gabinete@prefeito@itacare.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 266/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025  
9ª FASE

**O MUNICÍPIO DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, , residente e domiciliado nesta cidade – doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.657.629/0001-51, sediada à Rua 26 de Janeiro, nº 98, centro, município de Itacaré/Ba, CEP 45.530-000, por seu representante legal o Sr. UIRAN SANTOS DA SILVA, CPF nº 061.071.885-17, doravante designado **CONTRATADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE Nº 266/2025** em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação por CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCTEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025, SERVIÇOS DESCritos: LOTE 05 - SERVIÇOS ELÉTRICOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.  
**2.2.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.  
**2.3.** A (s) prorrogação (ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar, obrigatoriamente, toda a legislação ambiental federal, estadual e municipal, e as normas vigentes para realização dos serviços. Reforça-se a necessidade de se atender às normas: NBR 16.246-1, NR06, NR12, NR35 e NR38.

**3.2.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento e utilização uniforme e Equipamentos de Proteção (EPI's e EPCs), devendo sempre que necessário, promover adequadamente a sinalização, restrição ao acesso, proteção e/ou isolamento da área de prestação de serviço, quando a atividade puder colocar em risco a segurança patrimonial e de terceiros, ficando sob sua inteira responsabilidade, quaisquer danos causados por funcionários sob sua responsabilidade, quer seja por imperícia ou imprudência do mesmo.





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**3.3.** Os serviços desses objetos deverão ser executados de acordo com cronograma e/ou Ordens de Serviço disponibilizados pela CONTRATANTE. Essas Ordens de Serviço poderão englobar orientações e exigências técnicas, bem como prazo de realização, englobando árvores de maneira individualizada ou abrangendo um conjunto de árvores, com orientações gerais, bem como vias públicas, canteiros, sarjetas, bueiros e caneletas que necessitaram da devida manutenção.

**3.4.** O técnico responsável da CONTRATADA deverá orientar as equipes para que a execução dos serviços seja feita de acordo com as técnicas e legislações pertinentes, bem como observando as orientações passadas pela CONTRATANTE;

**3.5.** A CONTRATADA deverá semanalmente expedir relatório dos serviços realizados, com registro de fotos e encaminhado ao responsável indicado pela secretaria para acompanhar a execução do serviço;

**3.6.** Até o 5º dia útil do mês subsequente, CONTRATADA deverá enviar a medição mensalmente, que deverá ser composta pelo controle de presença dos membros da equipe, e relatório final dos serviços executados no período, o qual poderá ser enviado por meio físico ou através de endereço eletrônico da secretaria.

**DOS SERVIÇOS:**

**3.7.** Os levantamentos dos serviços foram realizados pelas secretarias e órgãos municipais, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Administração, e levou em conta serviços corriqueiros e necessários para manutenção, reformas e ocorrências imprevisíveis para manutenção nas escolas, postos de saúde e suporte aos vários prédios públicos mantidos no Município de Itacaré-Ba. Elencou-se a necessidade dos seguintes profissionais: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO.

**3.8.** De outro lado, tendo em vista que os serviços, como regra, serão utilizados conforme a necessidade da administração, ajustou-se a fixação do critério de prestação por horas trabalhadas o que promove o natural contingenciamento de recursos e serviços a serem aplicados na medida efetiva e se somente surgir uma possível situação com finalidade objetiva, o que elimina os gastos com a ociosidade.

**3.9.** A quantidade de horas para cada função foi estipulada considerando o período de 12 meses, sendo 8 horas por dia, para média de 05 profissionais ao ano, não implicando a necessária contratação de sua totalidade. Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno.

**3.10.** As horas serão contabilizadas quando da realização dos serviços que serão executados nas áreas públicas como praças, parques, logradouros, vias, jardins, prédios públicos próprios e alugados, escolas na Sede de Itacaré e Distritos. Nos imóveis na sede e no interior do município no período diurno de segunda-feira a sexta-feira. Caso seja realmente necessário poderão ocorrer demandas também aos finais de semana e feriados, exigindo apenas a necessária comunicação prévia à empresa credenciada.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 6.459,20 (Seis mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) referente ao serviço abaixo:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOTE 05 – SERVIÇOS ELÉTRICOS

Item	Descrição do Serviço	UND	Valor Unitário	COD SINAP	Valor estimado mensal
5.4	Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; instalações telefônicas e de comunicações: cabos para redes de informática e televisão, sistemas de controle eletrônico, alarmes. Reparo dos sistemas de iluminação predial	220 HORAS	R\$ 29,36	00002436	R\$ 6.459,20

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

### Recebimento

**6.1.** O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

**6.2.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**6.3.** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**6.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

**6.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

**6.6.** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

**6.7.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

**6.10.** A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

**6.11.** a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

**6.12.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

**6.13.** As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**6.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**6.15.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**6.16.** A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.17.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.18.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.19.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.20.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

### Prazo de pagamento

**6.21.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

**6.22.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

**6.23.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Forma de pagamento**

**6.24.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, (**Banco do Brasil/ Agência: 4105-X/Conta corrente: 26.136-X**) indicados pelo contratado.

**6.25.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.26.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.26.1.** A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

**6.26.2.** A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

**6.26.3.** A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

**6.26.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.27.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
SEC. DE SAÚDE	150010020000 160000000000	2047/2041/2043/2027	33903900000/33903400000
SEC. DE FINANÇAS	150000000000	2005	33903900000/33903400000
SEC. DES. SOCIAL	150000000000 166100000000 166000000000	2022/2029/2024/2067	33903900000/33903400000
SEC. ADMINISTRAÇÃO	150000000000	2003	33903900000/33903400000
SEC. EDUCAÇÃO	150010010000 154000000000 155000000000	2006/2012/2070/2013	33903900000/33903400000
SEC. PROCURADORIA	150000000000	2008	33903900000/33903400000
SECRETARIA DO GOVERNO	150000000000	2002	33903900000
SEC. DESEN. URBANO	150000000000	2031	33903900000/33903400000
SEC. TURISMO	150000000000	2016	33903900000
SEC. TRANSPORTE	150000000000	2033	33903900000/33903400000
SEC. MEIO AMBIENTE	150000000000	2038	33903900000/33903400000





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEC. CONTROLADORIA	150000000000	2004	339039000000/33903400000
SEC. PLANEJAMENTO	150000000000	2081	339039000000/33903400000
SEC. ESPORTE	150000000000	2019	339039000000/33903400000
SEC. AGRICULTURA E AQUICULTURA	150000000000	2036	339039000000/33903400000
SEC. COMUNICAÇÃO	150000000000	2080	339039000000
SEC. MULHERES	150000000000	2091	339039000000
SEC. CULTURA	150000000000	2092	339039000000

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis;
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
  - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - c) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10.** expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

**10.1.1.** A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**10.2.** A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados a contraditória e a ampla defesa.

**10.3.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores da Portaria nº 046/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 conforme planilha abaixo:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
<b>Procuradoria</b>	1. Willian Jonathan Pereira Conceição. 2. Adriane Coutinho Santos.
<b>Secretaria de Governo</b>	1. Rodolfo Ferreira Santos 2. Marcos Nascimento dos Santos 3. Marcelo Santos Silva
<b>Secretaria de Planejamento e Projetos</b>	1. Miquelle Eduarda Reis Santos 2. Cirando José Barbosa Barros Aguiá 3. Geizane Tavare da Silva Jesus
<b>Secretaria de Administração</b>	1. Sirlane Magalhães de Jesus 2. Hiamara de Sousa Cesar Barbosa
<b>Secretaria de Finanças</b>	1. Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos 2. Marilia Gomes dos Santos 3. Allana Soares Valete
<b>Secretaria de Desenvolvimento Urbano</b>	1. André Madeira Azambuja 2. Paulo Roberto Alves dos Santos. 3. Roálesson Silva dos Santos
<b>Secretaria de Desenvolvimento Social</b>	1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João 2. Juliana Silva do Nascimento 3. Nayara Cardoso dos Santos
<b>Secretaria de Saúde</b>	1. Naiana Alves Maia Reis 2. Maria Oliveira Lucas de Almeida 3. Renata Oliveira de Melo Lima
<b>Secretaria de Educação</b>	1. Jose Reinan dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
<b>Secretaria de Esporte e Juventude</b>	1. Cláudio de Melo Santos
<b>Secretaria de Transporte Público e Trânsito</b>	1. Elvys Arlindo Oliveira dos Santos 2. Caroline dos Santos Ceo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<b>Secretaria de Pesca</b>	<b>Agricultura, e Aquicultura</b>	1. Tais Santos de Andrade 2. Klebson Batista de Jesus 3. Matheus Nascimento de Jesus
<b>Secretaria de Meio Ambiente</b>		1. Bruno Evangelista Moreno 2. Luciano Mendes Santos
<b>Secretaria de Turismo</b>		1. Luiza Longo dos Santos Quadros 2. Maria Bernadete Oliveira Gonçalves 3. Erasmo Carlos dos Santos Cruz
<b>Secretaria de Cultura</b>		1. Diego Augusto Moraes Silva 2. Jhenifer Cristina Brito da Silva
<b>Secretaria de Comunicação</b>		1. Aquis José dos Santos
<b>Secretaria Municipal de Mulheres</b>		1. Jocineide Batista do Nascimento 2. Janaina Lorena Rocha do Nascimento 3. Cristiane dos Santos Luz

**10.4.** A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

**10.5.** Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

**10.6.** A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

**10.7.** A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

**10.8.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**10.9.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**10.10.** O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11.13.** O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

**11.14.** O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

**11.15.** O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

- §1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
  - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
  - f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):  
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;  
b) as peculiaridades do caso concreto;  
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
d) os danos que dela provierem para o Contratante;  
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**13.12.** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)**

**14.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

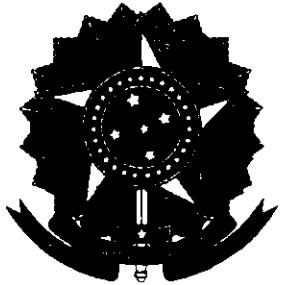
**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacaré/BA, 07 de agosto de 2025.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITACARÉ  
Edson Arante Santos Mendes  
Prefeito Municipal

CONTRATADA  
59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA  
CNPJ: 59.657.629/0001-51  
REPRESENTANTE LEGAL: UIRAN SANTOS DA SILVA  
CPF: nº 061.071.885-17



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**

CPF/CNPJ: **59.657.629/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:09:34 do dia 07/08/2025 , com validade até o dia 06/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UETXoycPFjWUSRw8v8R3

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º 023/2025

**CONTRATO:** N.º 266/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITACARÉ

**CONTRATADA:** UIRAN SANTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.657.629/0001-51.

**OBJETO DO CONTRATO:** CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025, SERVIÇOS DESCritos: LOTE 05 – SERVIÇOS ELÉTRICOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 meses

Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e conforme disposto no ato de designação expedido pela autoridade competente, o (a) servidor (a) abaixo identificado (a) declara, por meio deste termo, que:

1. **Tomou ciência da formalização do contrato administrativo acima referido**, cujo extrato e cópia integral lhe foram disponibilizados para fins de acompanhamento.
2. **Está ciente das atribuições que lhe foram conferidas enquanto Fiscal Titular/Substituto**, devendo exercer a fiscalização da execução contratual nos aspectos técnico, quantitativo e qualitativo, bem como reportar quaisquer ocorrências, falhas, inadimplementos ou situações que exijam providências administrativas.
3. **Compromete-se a manter registros e relatórios sobre o andamento do contrato**, informando à autoridade competente e ao setor de contratos sobre qualquer irregularidade verificada, sugerindo, quando necessário, providências para correção ou aplicação de sanções.
4. Declara, ainda, que atuará com observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pelo interesse público e pela boa execução do objeto contratado.

Itacaré-BA, 07 de agosto de 2025.

**Fiscal: Sirlane Magalhães de Jesus**  
Portaria nº 046/2025  
Secretaria de Administração

**Fiscal: Hiamara de Sousa Cesar Barbosa**  
Portaria nº 046/2025  
Secretaria de Administração

**Portarias**

000152



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**P O R T A R I A N°046, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

**EMENTA:** Designa os Agentes Públícos que indica para o exercício da função de **FISCAL DE CONTRATOS** do Poder Executivo do Município de Itacaré-Ba, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, considerando, o quanto previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2022, por fim, as recomendações do Tribunal de Contas os Municípios do Etado da Bahia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os agentes públícos abaixo descritos para desempenharem as funções de fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo a cada Secretaria solicitante da contratação e objeto da contratação:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Procuradoria	1. Willian Jonathan Pereira Conceição. 2. Adriane Coutinho Santos.
Secretaria de Governo	1. Rodolfo Ferreira Santos 2. Marcos Nascimento dos Santos 3. Marcelo Santos Silva
Secretaria de Planejamento e Projetos	1. Miquelle Eduarda Reis Santos 2. Cirando José Barbosa Barros Aguiá 3. Geizane Tavares da Silva Jesus
Secretaria de Administração	1. Sirlane Magalhães de Jesus 2. Hiamara de Sousa Cesar Barbosa
Secretaria de Finanças	1. Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos 2. Mariânia Gomes dos Santos 3. Allana Soares Valete
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1. André Madeira Azambuja 2. Paulo Roberto Alves dos Santos. 3. Roálessom Silva dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.  
E-mail: [gabineteprefeito@itacare.ba.gov.br](mailto:gabineteprefeito@itacare.ba.gov.br)

000150



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Secretaria de Desenvolvimento Social	1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João 2. Juliana Silva do Nascimento 3. Nayara Cardoso dos Santos
Secretaria de Saúde	1. Naiana Alves Maia Reis 2. Maria Oliveira Lucas de Almeida 3. Renata Oliveira de Melo Lima
Secretaria de Educação	1. Jose Reinan dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
Secretaria de Esporte e Juventude	1. Cláudio de Melo Santos
Secretaria de Transporte Público e Trânsito	1. Elvys Arlindo Oliveira dos Santos 2. Caroline dos Santos Ceo
Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura	1. Tais Santos de Andrade 2. Klebson Batista de Jesus 3. Matheus Nascimento de Jesus
Secretaria de Meio Ambiente	1. Bruno Evangelista Moreno 2. Luciano Mendes Santos
Secretaria de Turismo	1. Luiza Longo dos Santos Quadros 2. Maria Bernadete Oliveira Gonçalves 3. Erasmo Carlos dos Santos Cruz
Secretaria de Cultura	1. Diego Augusto Moraes Silva 2. Jhenifer Cristina Brito da Silva
Secretaria de Comunicação	1. Aquis José dos Santos
Secretaria Municipal de Mulheres	1. Jocineide Silva do Nascimento 2. Janaina Lorena Rocha do Nascimento 3. Cristiane dos Santos Luz

**Art. 2º.** Os Gestores de Contratos deverão desempenhar as atribuições descritas nos arts. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.067/2022, devendo assim, acompanhar a execução contratual, noticiando as autoridades superiores as intercorrências identificadas por eles, para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, em 12 de março de 2025.

**EDSON ARANTE SANTOS MENDES**  
Prefeito

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO  
DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5095, DE 13.03.2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.  
E-mail: [gabineteprefeito@itacare.ba.gov.br](mailto:gabineteprefeito@itacare.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZBEQUUWOTA1QZEYRTAXOU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.  
CNPJ: 13.846.902/0001-95  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

# EXTRATO CONTRATO

000154

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000155



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025- CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025  
9ª FASE

O Município de Itacaré-BA, torna pública a contratação: **CONTRATO DE Nº 265/2025- Contratante:** Município de Itacaré - BA, CNPJ 13.846.902/0001-95. **Contratado:** 60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.523.019/0001-44, tendo por **OBJETO:** CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025, **SERVIÇOS DESCritos:** LOTE 02 – SERVIÇOS DE PEDREIRO. Data da Assinatura: 07 de agosto de 2025. Vigência do contrato: 12 meses.

**LOTE 02 – SERVIÇOS DE PEDREIRO**

Item	Descrição do Serviço	UND	Valor Unitário	COD SINAP	Valor estimado mensal
2.2	Serviços de reboco de estruturas, paredes, tetos, muros e pisos	220 hrs	R\$ 24,61	00004750	R\$ 5.414,20

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 08 de agosto de 2025.

Edson Arante Santos Mendes,  
**Prefeito Municipal.**

Lamarthinha de Jesus dos Santos.  
**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.  
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTA0MTLFNJM0RU1WOEY1OD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000156



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025  
9ª FASE

O Município de Itacaré-BA, torna pública a contratação: **CONTRATO DE Nº 266/2025 - Contratante: Município de Itacaré - BA, CNPJ 13.846.902/0001-95. Contratado: 59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.657.629/0001-51, tendo por OBJETO: CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREendedOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. EXERCÍCIO 2025. SERVIÇOS DESCritos: LOTE 05 - SERVIÇOS ELÉTRICOS.** Data da Assinatura: 07 de agosto de 2025. Vigência do contrato: 12 meses.

**LOTE 05 - SERVIÇOS ELÉTRICOS**

Item	Descrição do Serviço	UND	Valor Unitário	COD SINAP	Valor estimado mensal
5.4	Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; instalações telefônicas e de comunicações; cabos para redes de informática e televisão, sistemas de controle eletrônico, alarmes. Reparo dos sistemas de iluminação predial	220 HORAS	R\$ 29,36	00002436	R\$ 6.459,20

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 08 de agosto de 2025.

Edson Arante Santos Mendes.  
**Prefeito Municipal.**

Lamarthinna de Jesus dos Santos.  
**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.  
E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKE4MKQ2OTUXRKZDNTQ4OU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



&gt; Contratos

000157

# Contrato nº 000265/2025

*Última atualização 12/08/2025***Local:** Itacaré/BA    **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE**Unidade executora:** 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 000023/2025**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 12/08/2025    **Data de assinatura:** 07/08/2025    **Vigência:** de 07/08/2025 a 07/08/2026**Id contrato PNCP:** 13846902000195-2-000246/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** 13846902000195-1-000017/2025**Objeto:**

CONTRATACAO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURIDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELETRICA, HIDRAULICA E CALCETEIRO COM OUALIFICACAO TECNICA ESPECIFICA, A SEREM EXECUTADOS CON

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 64.970,40

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 60.523.019/0001-44    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** 60.523.019 JOSENALDO SANTOS DE JESUS**Histórico**

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	12/08/2025 - 10:35:21

Exibir 

1-1 de 1 itens

Pagina 

&lt; &gt;

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos, nos procedimentos pelo novo diploma.

É gerido pelo Conselho Gestor da Agência Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é uma parceria entre o Conselho de Consumidor e a União Constitucionalista, diretamente ligada ao Conselho de Defesa dos Direitos da Cidadania.

Acesse [www.servicosgestao.gov.br](#) para obter informações e esclarecimentos sobre os direitos garantidos na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor.

O diretor presidente da União Constitucionalista, Dr. José Roberto Góes, destaca que a iniciativa é resultado da parceria entre o Conselho de Consumidor e a União Constitucionalista.

 <https://portaldeservicosgestao.gov.br>  
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

— Texto elaborado a partir do texto original da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.



&gt; Contratos

## Contrato nº 000266/2025

000150

Última atualização 12/08/2025

**Local:** Itacaré/BA    **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE**Unidade executora:** 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 000023/2025**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 12/08/2025    **Data de assinatura:** 07/08/2025    **Vigência:** de 07/08/2025 a 07/08/2026**Id contrato PNCP:** 13846902000195-2-000248/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [13846902000195-1-000017/2025](#)**Objeto:**

CONTRATACAO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURIDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE: PINTURA, PEDREIRO, CARPINTARIA, SERRALHERIA, ELETRICA, HIDRAULICA E CALCETEIRO COM QUALIFICACAO TECNICA ESPECIFICA, A SEREM EXECUTADOS CON

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 77.510,40

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 59.657.629/0001-51    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** 59.657.629 UIRAN SANTOS DA SILVA**Histórico**

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	12/08/2025 - 11:50:11

Exibir  1-1 de 1 itens    Página

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos elaborados pelo novo diploma.

Fazendo parte do Comitê Gestor da Reunião Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto da constituição de uma concepção direta legítima dos serviços públicos e o compromisso de continuidade.

Nessa edição, ficou garantida a corretação das informações e dos documentos relativos às contratações disponibilizadas no PISCP por força da Lei nº 132/2021 são de sua responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Este documento é extraído da infomarcação mencionada na licença de uso.